

ESTADO DO AMAZONAS

ESTADO DO AMAZONAS

LIMITES

DA



Republica com a Guyana Inglesa

Memoria justificativa dos direitos do Brasil

POR

ERNESTO MATTOSO

(SILVIO SENIOR)

RIO DE JANEIRO

Typographia LEUZINGER

1898

V
941.16 9881
M444 2
EAM
1898

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume foi registrado

sob número 7460

do ano de 1946

PRÉFACIO

Em 1897 conclui, sob o pseudonymo de *Silvio Senior*, uma «Memoria justificativa dos direitos do Brasil» em seus limites com a Guyana ingleza e o offereci aos dois futuros Estados do Pará e Amazonas, com uma dedicatoria nos seguintes termos:

«O que vae desdobrar-se ante os olhos dos leitores não é o producto de um patriotismo exagerado, nem de argumentos imaginarios, deducções sem base ou allegações não provadas. Estas paginas compõem-se de factos, de razões e de documentos do mais alto valor historico, com os quaes provamos á evidencia os direitos do Brasil ao vasto territorio que lhe é disputado por uma poderosa nação, aliás amiga.

Dando publicidade ao nosso modesto trabalho só temos em vista, na esphera de nossos apoucados recursos, prestar um serviço á nossa grande Patria, que para a conquista definitiva do logar distincto que lhe compete entre as primeiras nações, pela sua civilisação e riquezas, só carece 3

de governos patrióticos que no interior solidifiquem as instituições, respeitando as leis e as liberdades publicas, e que nas relações com o estrangeiro sejam habéis, defendendo com energia criteriosa e amor patrio, á luz da justiça, os direitos sagrados da nossa integridade.

Se com estas paginas, pois, conseguirmos o applauso expontaneo de nossos concidadãos, ao esforço que fazemos para ser-lhes uteis e dignos do nome brasileiro, estará o nosso trabalho largamente recompensado.

Acceitem os operosos Estados do Pará e Amazonas, que constituem esse colosso de progresso e riquezas chamado — Amazonia — a pequenina offerta do dedicado patricio — *Silvio Senior.*»

S. Ex. o Sr. Dr. José Paes de Carvalho, illustrado governador do Estado do Pará, com o patriotismo que o caracteriza, immediatamente fez imprimir, á expensas do Estado, o meu folheto, dado á publicidade em Maio d'esse mesmo anno.

Depois d'isto, voltei á Capital da Guyana ingleza (Georgetown), onde durante os 11 mezes de minha ultima permanencia, como V. Consul do Brasil, adquiri novos conhecimentos em pról de nossos direitos ao territorio que nos querem usurpar.

Chamado, em meu regresso, pelo Exm. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, patriótico governador do Amazonas, fui a Manáos, onde recebi de S. Ex. a honrosa incumbencia de, pelas columnas do *Jornal*

do Commercio, velho e conceituado órgão da imprensa da Capital Federal, tornar conhecidos os direitos do nosso adorado Brasil ao territorio situado no Estado do Amazonas, invadido pelos inglezes da Guyana. Publiquei, assim, uma série de artigos que reuni n'este modesto livro, ao qual acompanham em annexo 2 mappas; um que eu mesmo organizei e onde se veem não só todas as linhas pretendidas e a que é a verdadeira, como a prova latente da invasão dos inglezes; outro, uma cópia do precioso mappa da commissão do coronel Carneiro de Campos, que bem esclarece os nossos legitimos direitos.

O livro que publiquei no anno passado, traduzi-o já para o idioma francez, por ordem tambem do illustre governador do Estado, e será publicado na Europa.

Desempenhei-me, portanto, da distincta commissão com que fui honrado pelo digno governador do Estado.

Faço votos para que S. Ex. e os demais altos poderes do operoso Estado do Amazonas e os meus concidadãos, principalmente os filhos da opulenta « Amazonia », reconheçam os esforços que fiz para bem desempenhal-a.

Capital Federal, 1898.

Ernesto Mattoso. 4

HONROSA REFERENCIA

O *Jornal do Commercio*, órgão conceituado da imprensa da Capital Federal, em suas VARIAS NOTICIAS em data de 25 de Março de 1898, escreve estas linhas :

« Chamamos a attenção dos leitores para a interessante serie de artigos que, com o pseudonymo de *Silvio Senior*, está sendo publicada em outra secção desta folha.

Versam estes escriptos sobre os limites do Amazonas com a Guyana Ingleza e são escriptos por pessoa autorisada não só por sua esclarecida intelligencia, como pelo material historico e topographico de que dispõe ».

ESTADO DO AMAZONAS

Limites do Brasil com a Guyana Ingleza

PRIMEIRA PARTE

Artigos publicados no *Jornal do Commercio*
da Capital Federal

POR

SILVIO SENIOR

(ERNESTO MATTOSO)

ESTADO DO AMAZONAS

Limites com a Guyana ingleza

Não ha quem ignore que a diplomacia brasileira está em negociações com a ingleza para o ajuste final da linha que dividirá as duas nações : o Brasil pelo Estado do Amazonas e a Gran-Bretanha pela sua Guyana.

E' propicio, portanto, o momento para mostrarmos á nação inteira, desde ao honrado Presidente da Republica até ao mais modesto cidadão, os nossos claros direitos ao territorio que devemos reclamar hoje, como já o fizemos em passados tempos.

A integridade da Patria é assumpto da mais alta transcendencia ; nenhum outro deve merecer mais estudo, mais sabedoria e mais patriotismo por parte daquelles a quem estão confiados os seus sagrados direitos.

Antes, porém, do historico e dos documentos justificativos da nossa legitima propriedade terri-7

torial, analysemos a recente invasão dos inglezes no Contestado.

Em dias de Fevereiro ultimo o *Fornal do Commercio* publicou, por transcripção, a noticia de que um enviado britannico havia plantado o pavilhão inglez em nosso territorio, e entregou titulos de nomeação a diversos subditos de Sua Magestade para o exercicio de publico officio em zona do Brasil.

A *Noticia*, folha da tarde desta capital, contestou, autorisada pelo governo, declarando que lord Salisbury, presidente do conselho de ministros da Inglaterra, já havia ordenado a retirada desse funcionario, que fôra ao Contestado brasileiro sem ordens ou instrucções do governo para arvorar bandeira etc.

Isso diz o Sr. Marquez de Salisbury, vejamos, porém, o que se passou :

O *The Argosy*, jornal que se publica na capital da Guyana ingleza, em seu numero de sabbado, 13 de Novembro do anno passado, noticiou o seguinte :

« Na proxima semana o Sr. Mac Turk, o infatigavel, sahirá de Kalacoon em uma viagem de inspecção até o extremo Sul dos limites da Colonia, onde está a nossa fronteira (como diria um escossez-Marches) com a do Brasil. Sua viagem será feita pelo Essequibo acima até o Rupununi, e d'ahi até onde a canôa possa navegar.

Depois disto, o resto da viagem terá que ser feita a pé e por alguns dias, através das immensas savanas; as comidas durante esse tempo só poderão ser obtidas em negocio com os indios, salvo se a espingarda produzir caça sufficiente.

A viagem de ida e volta levará cerca de dois mezes para fazel-a.

Não é commum que o nosso territorio naquella direcção seja favorecido com visitas de *agentes de nosso governo*, mas é necessario que ellas se façam de quando em quando, para que não se deixem crescer as malversações sobre os verdadeiros possuidores. O Sr. Mac Turk vae só, isto quer dizer que não vae nenhum official acompanhal-o e levará os seus remadores habituaes ».

Gryphámos em primeiro logar o tempo da viagem de ida e volta, para que fique bem claro que, quando lord Salisbury diz haver mandado retirar o Sr. Mac Turk já elle lá não estava, mesmo porque elle não foi para ficar.

Mais adiante gryphámos as palavras *agentes do governo*, para que não escape a circumstancia de que esse subito inglez foi ao Contestado em character official.

Continuemos :

O *The Daily Chronicle* que se publica tambem em Georgetown, em seu numero de domingo, 14 do dito mez de Novembro, assim se exprime :

« O Sr. Mac Turk vai, como *cõmissario do* »

districto dos rios Essequibo e Pameron, partir em *visita official de inspecção* até ao extremo Sul do seu districto nos limites com o Brasil. E' provavel que o Sr. Mac Turk deva, durante a sua visita, averiguar o que ha de verdade relativamente a certas allegações contra intrusos ou commerciantes que intitulado-se como emissarios directos do governador tiram disso proveito, enganando os indios Macushi e Wapisana.

E' tambem de esperar que o Sr. Mac Turk, que vai viajar pelos rios Essequibo e Rupununi e depois por terra, vá tambem *estudar um projecto de estrada que una mais facilmente as Savanas com Georgetown* ».

Está, portanto, provado que esse funcionario britannico foi em visita official ordenada por quem podia dar-lhe ordens e recursos e com a incumbencia até de estudar uma estrada por territorio que não lhes pertence.

Esse mesmo jornal, *The Daily Chronicle*, em 4 de Dezembro, assim noticia a partida de Mac Turk:

«Visita de Mac Turk á fronteira (do nosso correspondente) :

O Sr. Mac Turk, C. M. G., sahiu de Kalacoon na segunda-feira de manhã para a fronteira do Brasil. A *expedição* compõe-se de dois botes, que passaram por Bartica ás 7 horas da manhã, sendo rebocados pela lancha *Ismay*. Os botes *arvoravam as bandeiras do governo*.

O Sr. H. C. Swan, empregado do fôro (magistrate clerk) foi *nomeado* para acompanhar Mac Turk. Na sua ausencia o Sr. A. de Cameron, official do ouro, desempenhará os deveres do Sr. Swan ».

Nenhuma duvida póde, pois, existir sobre o character official desta expedição, ordenada pelo governo colonial de Demerara e não sabemos se com a devida permissão do governo central de S. M. Britannica.

E' preciso tambem saber-se que esse senhor Mac Turk é o primeiro magistrado de Bartica e tem sido a alma de todas as usurpações inglezas no territorio venezuelano.

Esse *infatigavel*, como lhe chamam na Guyana, é useiro e veseiro em invasões, mas sempre autorisado pelos governadores da Colonia.

Em uma de suas expedições ao territorio alheio, as autoridades de Venezuela o prenderam, fazendo escoltar até La Guayra, de onde o embarcaram para Georgetown, afim de ensinar-lhe o caminho legal por onde se vai de um paiz a outro, pelos portos abertos e nunca pelos fundos.

Mac Turk, porém, é incorrigivel e jámais arrefece a sua constancia em suggestionar aos governadores da Guyana a sua preocupação ardente : a conquista do territorio dos visinhos.— Lord Salisbury, o chefe do gabinete inglez, em^o

sua resposta telegraphica de tantos de Fevereiro, assegura que ia ordenar a retirada de Mac Turk, quando, entretanto, esse terrivel invasor desde 31 de Janeiro já se achava de volta em Georgetown, como se vê do *The Daily Chronicle*, de 2 de Fevereiro daquella cidade, que até publica extenso *interview* alli realizado com Mac Turk.

Esse individuo não foi ao contestado estabelecer-se: foi distribuir livros inglezes, nomear capitães entre as tribus indigenas, nomear autoridades entre os inglezes que lá moram, como o declara no alludido *interview*; aconselhar a obediencia ás leis inglezas, implantar o pavilhão inglez em terra brasileira, estudar um projecto de estrada e trazer indios brasileiros Uapichanas e Macuxis para a missão de Waraputa, abaixo da fóz do Rupununi, no intento de aprenderem a lingua ingleza e a religião protestante e, quando bem instruidos, fal-os-ha voltar ao territorio brasileiro.

O que Mac Turk foi fazer no Contestado, violando sem nenhum rebuço o tratado de neutralidade assignado pelo Brasil e a Gran-Bretanha em 1842, está bem claro no depoimento do inglez Henri Melville que abaixo transcrevemos d'*O Rio Negro*, diario de Manãos, em seu numero de 17 de Fevereiro ultimo:

AS DECLARAÇÕES DO INGLEZ HENRI MELVILLE

« Como já noticiámos, a policia recebera declarações importantes sobre os negocios do Rio Branco.

Abrimos hoje espaço ao documento official :

CÓPIA. — *Auto de perguntas feitas a Henri Melville*

« Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos noventa e oito, nesta cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, na Chefatura de Segurança Publica, presente o Desembargador Chefe de Segurança publica do mesmo Estado, Doutor Guido Gomes de Souza, comparecereu o cidadão Henri Melville, subdito inglez, de trinta e tres annos de idade, fazendeiro na margem do rio Tacutú e ahi residente.

« Interrogado, disse que, ha cinco annos é fazendeiro no Rio Branco, no logar «Arara», margem do Tacutú, considerado terreno neutro, e que pagou sempre impostos em Boa-Vista e bem assim têm feito todos os moradores da margem do Tacutú ; que no dia primeiro do corrente anno um commissionado inglez de nome Michael Mc. Turk foi até a margem do Tacutú nas casas dos fazendeiros ahi estabelecidos e declarou que daquelle dia em diante tinham de 10

obedecer á lei britannica e hasteou no logar o pavilhão de bandeira civil colonial ; que o referido commissionado de Inglaterra prometteu mandar demarcar e dar direitos sobre as terras que elle declarante occupa bem como os outros fazendeiros do logar, e declarou mais que assim procedia o governo afim de dar protecção aos referidos moradores ; que elle declarante, que tem pago até hoje impostos ás autoridades brasileiras, vê-se agora obrigado a pagar ao governo inglez, em vista da intimação feita pelo seu commissionado ; que no dia primeiro deste anno recebeu elle declarante a nomeação do governo inglez de Post-Holder que lhe foi entregue pelo commissionado inglez ; que o vice-consul do Brasil, Ernesto Mattoso, póde melhor dar esclarecimentos sobre o assumpto ; que elle declarante é fazendeiro no logar ha cinco annos; e só no dia primeiro do corrente anno foi que viu fluctuar no logar a bandeira ingleza, a qual se acha collocada em um grande mastro mandado alli fincar pelo commissionado Michael Mc. Turk. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento que assigna com a autoridade e as testemunhas. Eu, Gentil Augusto Bittencourt, secretario, o escrevi. — *Guido Gomes de Souza.*—*H. Melville.*—*Manoel J. Alves*, como testemunha que assistiu ás declarações.—*Manoel Ribeiro de Almeida Braga.*—Confere.—*Benedicto Bessa*, chefe da 2.^a ».

A' vista, pois, do que acabamos de lêr, haverá diplomata, por mais habil que seja, capaz de provar que os poderes publicos da Colonia ingleza não violaram o *statu quo* de 1842, com o mais condemnavel desprezo da boa fé dos contractos? Haverá maior offensa á nossa soberania?

Entretanto, em 1887, quando o Sr. Pimenta Bueno, presidente da ex-provincia do Amazonas, foi ao Contestado, em character particular por 48 horas apenas, o governo de S. M. Britannica protestou energicamente, exigindo do Brasil o exacto cumprimento do tratado de 1842, conforme teremos adiante occasião de referir.

No folheto que publicámos em Maio do anno passado, sob o titulo de « Memoria justificativa dos direitos do Brasil », e que na integra transcreveremos nestas columnas, dissémos que mal andou a diplomacia funesta do antigo regimen, quando acceitou em 1842 o tratado com a Inglaterra, considerando de *nullius jurisdictionis* o territorio do Pirára, no Estado do Amazonas.

Considerámos absurdo esse *statu quo*; provámos á evidencia o nosso direito sempre reconhecido sobre esse territorio, e agora, aos innumeros documentos citados naquelle pequeno livro, temos a accrescentar outros do mais alto valor historico, em confirmação das conclusões que tiramos.

Esses documentos são todos antigos ; deviam ser conhecidos pelos estadistas de então, e assim pensando não se comprehende como consentiu o Brasil em neutralizar uma zona enorme de territorio provavelmente nacional.

Incuria, ignorancia e fraqueza foram as causas de tão impatriotico arranjo.

Incuria, porque se houvessem mantido sempre a occupação constante que os portuguezes nunca esqueceram, os inglezes jámais teriam pretensões.

Ignorancia, porque se estudassem como cumpria os nossos direitos, não se submetteriam a exigencias estrangeiras sobre territorio cuja propriedade indiscutivel era nossa.

Fraqueza, porque foram assignando um tratado de *nullius jurisdictionis*, sem que os nossos vizinhos houvessem mostrado sequer um unico documento que legitimasse a insolita pretensão.

Se a funesta diplomacia daquelles tempos não fosse descuidada, imprevidente e fraca, quantos beneficios não aproveitariam hoje ao Brasil?

Se ao envez de aceitar esse *statu quo* de 1842, houvesse o Brasil entrado logo em ajuste de limites definitivos, se houvesse naquella época demarcado logo a linha divisoria entre o Imperio e a Guyana ingleza, de certo não poderia existir no tratado com a França, ultimamente firmado para a arbitragem do Amapá, a celebre linha pelo Araguay. Essa ao menos estaria reconhecida

como fóra de duvida — ; a propria Inglaterra a defenderia como indiscutivelmente nossa.

Uma vez, porém, effectuado o erro, deveriam as duas nações, Brasil e Gran-Bretanha, conservar o Contestado na mais severa neutralidade. De nossa parte temos cumprido o tratado com a mais ampla seriedade ; os nossos visinhos entretanto delle se esquecem a todo momento.

Vejamos :

Em 19 de Abril de 1888, o Sr. Hugh Gough, encarregado de negocios da Inglaterra, por uma nota dirigida ao nosso governo, protestou contra a presença, no territorio *neutralizado* pelo tratado de 1842, do Sr. Pimenta Bueno, presidente da ex-provincia do Amazonas.

O governo Brasileiro apressou-se em responder e em nota datada de 21 de Maio, depois das satisfações dadas, assim se exprime :

.
 « Aquelle senhor conhece o mencionado ajuste, ainda ha pouco lembrado ao seu successor immediato ; vou entretanto officiar-lhe recommendando-lhe que não volte ao territorio do Pirára, se lá foi. Como, porém, póde haver equivoco a respeito dos limites da neutralisação, rogo ao Sr. Gough que se sirva dizer-me quaes são elles, no entender do seu governo ».

Neste pequeno trecho ahi temos os tres 12

grandes *peccados* diplomaticos da chancellaria do Sr. D. Pedro.

Fraqueza, porque deu satisfações humildes sobre a ida de Pimenta Bueno, que lá foi como particular, demorando-se apenas menos de 48 horas;

Ignorancia, porque admitte *equivocos nos limites da neutralisação*, quando elles estão especificados claramente no tratado, que se refere ao territorio do Pirára, isto é, territorio onde existem missões brasileiras, onde houve forças brasileiras e inglezas ;

Incuria, finalmente e incuria criminosa, porque, na duvida, pede ao contendor que lhe indique qual pensa ser esse limite !!!

Em nota de 23 de Maio, como que para *emendar a mão*, disse o governo do Sr. D. Pedro :

« Já respondi á nota que o honrado Sr. Hugh Gough, encarregado de negocios da Gran-Bretanha, me dirigiu em 19 do mez proximo passado, relativamente á presença do Presidente da Provincia do Amazonas no territorio em litigio entre o Brasil e a Guyana ingleza.

Pouco depois pedi pelo telegrapho áquelle delegado do Governo Imperial informações sobre o facto denunciado pelo Governo de S. M. Britannica.

Recebi-as tambem pelo telegrapho, e por isto não são circumstanciadas ; mas brevemente as

terei por escripto e completas, e então accrescentarei o que fôr necessario. Agora direi o que já é possível.

O Sr. Pimenta Bueno esteve com effeito no territorio neutralizado, não como presidente, como particular, sem nenhum apparato ou distinctivo official, sómente por 48 horas, e não praticou nem pretendeu praticar acto de jurisdicção.

Apezar destas circumstancias que, no seu entender, tiram ao seu procedimento todo character censuravel, confirmo o que declarei ao Sr. Gough : o Presidente da provincia do Amazonas, ou, para melhor dizer, a pessoa que exercer esse cargo não irá, salvo accordo em contrario, ao territorio litigioso.

Feita esta declaração, que espero satisfará ao Governo Britannico, peço licença para entrar em algumas considerações suggeridas pelos termos de ajuste de 1842, e pelos factos subsequentes.

Segundo a clausula final deste ajuste, devia elle ser desenvolvido em negociação regular por meio de plenipotenciarios. Esta negociação nunca foi tentada, e a de um tratado de limites, promovida em 1843 pelo Governo Imperial, foi interrompida por acto do Governo Britannico.

Subsistem, pois, ha mais de 40 annos as condições esboçadas em 1842 sem a necessaria clareza.

O Governo Imperial, longe de amplial-as por meio de interpretação liberal, tem-lhes dado exacto cumprimento. Assim, porém, parece não ter procedido o Governo de Demerara. Depois do ajuste estabeleceu-se na margem esquerda do Rupunuri o subdito inglez William de Roy com casas de commercio, fabrica de redes de algodão e depositos de madeiras extrahidas da Serra de Quanoquano.

A um brasileiro, que o visitou não ha muito tempo, disse elle que se estabelecera naquelle logar por lhe dizer o governador da colonia que era territorio britannico.

Desta maneira entre Demerara e o territorio neutralizado formaram-se relações commerciaes, que exigem constante movimento de pessoas.

Ainda ha um factio mais iimportante. Na sua visita ao Pirára verificou o Sr. Pimenta Bueno que o governo da colonia tem alli dois agentes. Não me disse que funcções exercem, mas eu não necessito saber de que natureza são para me persuadir de que contrariam o ajuste de 1842 ; e a acção daquelle governo parece ir mais longe, porque um professor inglez, que se evadiu ao ser descoberto, tinha estabelecido escola, em que ensinava a sua lingua aos indios brasileiros, não no territorio neutralizado, o que já não seria regular, mas em terreno da fazenda de São Marcos, pertencente ao Governo Imperial e fóra de todo litigio.

Se o governador da colonia britannica tem podido praticar esses actos sem violar o ajuste, não seria justo estranhar que o presidente da provincia do Amazonas visitasse o territorio de Pirára como particular e apenas por 48 horas.

A reclamação feita pelo Sr. Gough, de ordem do seu governo, origina uma questão de alguma importancia, que não foi prevista.

O ajuste de 1842 póde ser violado sem authorisação nem sciencia das partes contractantes, e esta possibilidade faz precisa alguma vigilancia. Neste momento ha de ambos os lados denuncia de actos irregulares.

Cada um dos dois governos, pois, deve ter a faculdade de empregar algum meio de certificar-se de que os delegados do outro cumprem o que se convencionou. O Governador de Demerara, prescindindo dos seus dois agentes, conta com informações opportunas dos seus compatriotas estabelecidos no Pirára e dos indios que elles têm disciplinado.

Mas como procederá o Governo Imperial, que alli não tem brasileiros nem indios em iguaes condições? A desigualdade é notavel.

Peço ao Sr. Gough que se sirva recommendar estas considerações á attenção do seu Governo. Estou certo de que elle as ha de apreciar com seu conhecido espirito de justiça.

Tenho a honra de reiterar, etc.»

A esta importante nota, altiva e justa como deviam ser todas as que se referissem a abusos de qualquer nação poderosa ou fraca, que desrespeitasse a fé dos contractos, o Governo inglez respondeu mais ou menos com o *chavão* de que usa: «O Governo de Sua Magestade Britannica tomará em consideração o que lhe foi observado, com espirito de justiça e boa amizade que sempre soube dispensar ao governo tal, etc., etc.»

Por esse geitoso modo conseguiu acalmar a justa indignação do Brasil, que foi acreditando nos *cantos da sereia*, e elles, certos de que ninguem mais os espreitava, foram povoando o Contestado, estabeleceram nucleos onde ensinaram o protestantismo e a lingua ingleza; e agora levam a audacia ao ponto de nomear autoridades (Post-holders) em varios pontos do territorio em litigio e não em litigio, isto é, em zona nunca disputada, mas que a julgar pelo que fizeram á Venezuela sel-o-ha amanhã.

E' contra isso que clamam todos os brasileiros que conhecem os seus direitos e em tempo ainda de tomar-se as precauções precisas.

E' contra isso que protesta o Estado do Amazonas e o Brasil inteiro, vendo a patria ameaçada em sua integridade, que deve ser a patriótica preocupação dos nossos governos e a qual nós todos brasileiros saberemos defender, custe o que custar.

Desgraçadamente, porém, o nosso territorio já está invadido, e quer no Contestado, quer em zona positivamente nossa, residem e continuam a estabelecer-se muitos e muitos subditos britannicos, taes como os Srs. De Roy, Montagus Flint, Henrique Melville, Bently, Mackley, Carlos Meeban, H. Buckey, John Packer, Ricardo Ritchy e outros, sem contar um tal Pedro Level, vulgo *Pedro Hespanhol*, D. Francisco e talvez outros venezuelanos, não mencionando as innumeradas expedições inglezas feitas oficialmente por conta e ordem do governo de Demerara, taes como as de B. Brown, Mc. Connell, J. J. Quelch, Mc. Turck e quejandos, todos no intuito de distribuir grammaticas da lingua ingleza, seduzir os indios, ensinar-lhes obediencia ás leis inglezas, incutindo-lhes no espirito a idéa de que se preferirem viver como brasileiros o pago que estes lhes darão será o de fazel-os captivos, forçal-os-hão a trabalhos os mais penosos, surrando-os a todo o momento, etc.

São desses artificios condemnavéis que os nossos invasores lançam mão para afastar de nós os nossos indios Macuxis e Uapichanas, que a despeito de tudo preferem e trabalham com os brasileiros, apesar de que os inglezes os têm em larga escala nas suas illegitimas vivendas pelo territorio brasileiro em litigio e não em litigio, com o applauso dos poderes publicos britannicos, 15

que zombam dos tratados que assignam como se elles não existissem.

Não avançamos a nenhuma proposição sem provas.

Faremos, portanto, uma rapida exposição da *boa fé* com que têm sido cumpridos os ajustes firmados pela poderosa nação.

Registremos as usurpações; a macieza com que são premeditadas e a arrogancia com que são executadas.

Por um tratado assignado em Batavia, 1802, a Inglaterra entregou a parte que occupava nas Guyanas aos seus legitimos donos — os hollandezes, — e no anno seguinte, 1803, sem nenhum respeito pelo que firmára, de novo apoderou-se da colonia, que hoje figura como Guyana ingleza.

Em 1811 a 1838 começaram as tentativas de invasão official e por particulares de Demerára, quer em territorio do Brasil, quer no da visinha Republica de Venezuela.

Em 1847 ellas tanto se multiplicaram para os lados do Norte, que provocaram mais tarde as heroicas represalias dos moradores da Ciudad Bolivar.

Em 1850, á vista da nobre attitude do povo e do Governo de Venezuela, na legitima defesa da integridade da nação, o Encarregado de negocios da Inglaterra, em Caracas, ajustou com

aquella Republica um *statu-quo* sobre larga zona de territorio por ambos reclamada.

Por essa occasião esse mesmo Sr. Robert H. Wilson, representante inglez, por uma nota datada de 18 de Novembro de 1850, assim se exprime:

«... não podia o Governo Venezuelano, sem commetter uma injustiça para com a Gran-Bretanha, desconfiar nem por um momento da sinceridade da declaração formal que então fazia em nome e de ordem expressa de Sua Magestade, de que a Gran-Bretanha não tinha intenção de occupar nem usurpar o territorio disputado... etc.»

A Venezuela acreditou na *sinceridade* dessa *formal declaração* e o resultado o mundo todo o sabe e a justiça o deplora!

Em 1867, o Governo Colonial de Demerara, *reconhecendo* tambem os direitos estabelecidos pelo dito tratado de 1850, fez publicar o seguinte edital na *The Official Gazette of British Guiana*, em data de 30 de Janeiro desse anno:

«S. Ex. o tenente-governador ordena a publicação do seguinte para conhecimento do publico: Porquanto no anno de 1850 um mutuo arranjo foi feito entre o Governo da Gran-Bretanha e o de Venezuela no sentido de que nenhum dos governos occuparia ou se apropriaria de certas partes do territorio em litigio comprehendido entre os limites da Guyana ingleza, segundo re-16

clamações da Gran-Bretanha, e os limites da Guyana venezuelana, segundo reclamações de Venezuela, e porquanto uma companhia se formou ultimamente sob o nome de *British Guiana Gold Company*, com o fim de buscar ouro e trabalhar qualquer deposito do mesmo que se ache dentro do referido territorio, e se crê que subditos britannicos estão empregados pela mencionada companhia dentro do territorio alludido : pelo presente se informa a esses subditos britannicos e a todos os interessados e previne-se que tomem nota que o governo de Sua Magestade não pôde aventurar-se dar protecção aos subditos britannicos empregados nesses alludidos terrenos e que esses mesmos subditos sómente podem ser reconhecidos como uma communitade de aventureiros britannicos, sob a sua propria responsabilidade e sob seu proprio perigo e custo.

Assignado, por ordem, *Augustus Fred. Gore*, Secretario do Governo, interino ».

Esse edital, publicado apenas para constar, jamais foi observado e que o digam os venezuelanos, cujo territorio está hoje usurpado até zona muito e muito além da que foi especificada no arranjo de 1850.

De 1883 a 1884 os inglezes tiraram desse Contestado 250 onças de ouro, das minas ribeirinhas do Essequibo e do Cuyuni ; em 1886 descobriram ricos veios juntos aos rios Puruni e Ma-

zaruni, e, « tendo apparecido n'esse mesmo anno o regulamento sobre minas de ouro e prata, grande impulso tiveram as explorações » (1).

Em 1886 começou abertamente a invasão, tendo produzido as minas exploradas nesse mesmo anno 6.517 onças de ouro.

As explorações continuaram e do territorio de Venezuela, sujeito ao tal *statu quo*, vieram para Georgetown, de Março de 1894 a Março de 1895, nada menos de 137.629 onças do precioso metal.

De 1886, pois, começou o Governo Colonial a esquecer os deveres do tratado de 1850, as promessas feitas solemnemente em nome de S. M. a Rainha, a neutralidade apregoada no edital de 1867, e foi fazendo concessões por toda a zona em litigio e, finalmente, tomou posse e occupou o territorio contestado e mesmo muito além delle.

Em 1842, um tratado entre o Brasil e a Gran-Bretanha tambem considerou de *nullius jurisdictionis* o territorio do Pirára (que assim se deve chamar a zona comprehendida entre a margem esquerda do rio Rupununi) e o Lago Amacú, apesar de haver sido occupada sempre pelo Brasil, desde época muito anterior á primeira expedição ingleza a cargo do Dr. Hancock, em 1810, que ¹⁷

(1) Notes on British Guiana and its gold industry by H. I. Perkins, memb. Inst. Mining and Metallurgy — F. R. G. S. Government Land Department, Georgetown, Demerara — 8 January — 1895.

só a pôde visitar após licença da força militar brasileira ahi existente.

Este primeiro enviado do Governo de Demerara é o proprio que confirma que o territorio, onde esteve, era portuguez. Diz elle: « em 1810, por nomeação do Governo Colonial, eu acompañei uma expedição por entre as tribus do interior e ao *territorio portuguez*. Nós partimos em Novembro e voltámos em Julho seguinte. Em nossa volta apresentei ao Governo uma carta do rio e do paiz que atravessámos e uma breve descripção do mesmo, da qual eu vi reproduzida por alguns escriptores posteriormente sem nenhuma referencia ao autor » (1).

O mappa a que se refere esse Dr. Hancock e que foi entregue ao seu governo desapareceu para jámais ser visto; naturalmente dava todo o Pirára como nosso.

O proprio Sr. James Rodway, que tanto tem escripto a favor dos seus patricios em materia de usurpações ao Brasil e a Venezuela, declara que nunca pôde encontral-o nos archivos de Georgetown.

Continuemos, porém, o historico das invasões:

Mais tarde, isto é, em 1838, outra expedição foi enviada ao Pirára, e o avultado numero de indios Macuxis, que povoam o territorio brasileiro,

(1) Dr. Hancock's, observations, etc.; pag. 40. Nota.

tem sido uma das causas frequentes dessas continuas viagens para trazel-os á colonia e ensinar-lhes o idioma inglez, como provamos com este trecho de uma carta de Charles Edmonstone, *Protector of Indians* (collega do famigerado Michael Mac Turk), escripta ao Sr. Murray, governador de Demerara, em data de 23 de Julho de 1816, na qual diz « *que os Macoushies vindos das Savanas nas fronteiras do Brasil, são as mais numerosas tribus e nunca deixaram de mandar uma parte delles com cada uma das expedições feitas sob a minha direcção* ».

Em 1888, protestou o Governo inglez contra a presença de um brasileiro no Contestado e em 1897 envia o celebre Mac Turk exercer jurisdicção em zona além da litigiosa.

Assim começaram as usurpações em Venezuela e assim vão elles a pouco e pouco estabelecendo-se no territorio brasileiro, de onde com difficuldade se poderá desalojar-os, como aconteceu com a vizinha Republica.

Urge, pois, que o Governo da nação não se descuide um só instante de vigiar as nossas fronteiras e, lembrando á Gran-Bretanha a fiel observancia dos tratados firmados, não esmoreça no

afan de protestar energicamente sempre que, como agora, pelo orgão do famigerado Mac Turk, buscar ella invadir o nosso territorio.

O exemplo já o tivemos com a ilha da Trindade, e quando esse não baste, o que se passou com a fraca Venezuela deve estar em nossa memoria. Ella descuidou-se, elles foram avançando, e quando presentidos já muito dentro do paiz, era tarde para fazel-os sahir. Consumiram-se 10 longos annos em protestos e justas reclamações por parte da vizinha republica, que contentava-se já com a arbitragem. Por 10 annos a negaram, por 10 annos obstinadamente a recusaram, até que a intervenção de outra poderosa nação, a America do Norte, feita em auxilio da nossa co-irmã fraca e impotente, forçou a Inglaterra a aceitar a arbitragem, que sempre recusára.

Foi um triumpho para o honrado presidente Cleveland e seu illustrado ministro o Sr. Olney. A justiça triumphou da força bruta e o continente americano regozijou-se.

Não durma, portanto, o Governo e não permita a usurpação de um só palmo de terra nossa, porque, uma vez occupada pelos inglezes, muito e muito difficil será fazel-os recuar. Faltar-nos-ha para isso a força material, e para elles, esse é o direito que rege as suas contendias.

No districto do Noroeste da Guyana ingleza já está escasseando o ouro, pelo que todas as

vistas ambiciosas estão voltadas para o sudoeste e para sul, isto é, para os lados do Brasil.

O rio Potaro, perto das nossas fronteiras, é hoje o Eldorado.

Uma estrada de ferro já em tráfego entre Wismar, a 60 milhas acima de Georgetown pelo rio Demerari, e Rockstone, no rio Essequibo, leva cargas e passageiros, que desse ultimo ponto vão em lanchas a vapor até Tumatumary, no rio Potaro, cerca de 8 milhas de sua embocadura no Essequibo, e dahi em botes e canôas até o ponto denominado Potaro Landing, 10 milhas mais acima, onde o Governo da colonia estabeleceu uma agencia de correio, um hospital e um posto policial.

A estrada de rodagem construida dahi para o interior, seguindo rumo Sul, por conta dos cofrês publicos da Colonia, com cerca já de 20 milhas de extensão, está agora proxima ás cabeceiras do rio Canawaruk e em breve estará ás fraldas da serra de Pacarayma, por cujas grótas passará facilmente á vasta e rica região do Pirára, quasi toda coberta de precioso quartz.

Como vê-se, elles avançam e é preciso detel-os.

No territorio do Pirára existem innumeradas aldeias de indios brasileiros, Macuxis e Uapichanas, que são constantemente visitadas por agentes do governo de Demerara. Em muitas

dellas já é commum o conhecimento da lingua ingleza e não poucas estão baptisadas com pomposos nomes britannicos.

Entre as mais importantes citaremos as seguintes :

Kawraia-wong Village, Teroota ou *Tewono Village, Hwaimatta Village, Kosanota Village* e a de *Kukenaan*, mais perto já da Serra da Roraima.

Por todos esses pontos do territorio brasileiro ensina-se a religião protestante, a lingua ingleza e a obediencia ás leis e ordens de S. M. Britannica !

Esses nossos indios são fortes, robustos e dispostos ao trabalho, pois em outros tempos cruzaram com os valentes Caribes, que habitavam a Guyana, ao Norte, e todo o extremo Norte e Nordeste da America do Sul.

O Sr. Rodway em seu livro *The Boundary Question*, pag. 22, confirma-o no seguinte trecho :

« Os Caribes, que antigamente habitavam a Costa desde o Essequibo até o Oriente, parece que se internaram no principio do ultimo seculo, e os achamos na grande savana do Pirára entre os Macuxis... etc. ».

Voltando, porém, aos abusos que se têm dado no territorio neutralizado, por parte dos nossos visinhos da Guyana ingleza e para que não se diga que exaggeramos os attentados praticados contra a nossa soberania, damos a palavra

ao illustre Sr. Pimenta Bueno, presidente da ex-provincia do Amazonas, referindo-se á sua viagem ás regiões do Pirára.

Em seu officio n. 5 de 21 de Maio de 1888, dirigido ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, assim se exprime o digno brasileiro:

« Tenho a honra de informar a V. Ex. sobre a minha viagem ao rio Branco, até o forte de S. Joaquim, e d'ahi ás nossas fronteiras no Pirára, como tambem lhe chamam, nas proximidades do rio Rupunuri, na parte comprehendida entre o monte Anay e a serra do Cuano-Cuano. Desde que fui nomeado presidente do Amazonas pensei em reconhecer o valle do rio Branco, não só por ser talvez a região presentemente mais interessante desta provincia pelo lado da civilização dos indios e da industria pastoril, como tambem por motivos internacionaes que são direitos do Brasil menos attendidos pelo governo britannico, e que a imprensa e a voz publica denunciavam contra a invasão do nosso territorio. No dia 1 de Abril chegámos ás malócas dos indios Macuvis, que estão em contacto com os inglezes; poucas horas depois que ahi chegámos, appareceu-nos um indio que fala inglez, vestido de calças e em mangas de camisa, acompanhado por outros indios e indias, mas apenas de tangas.

Feitos os cumprimentos, informei-me das malócas que ahi tinham e do papel que este ahi 20

fazia, e se era empregado do governo de Demerara, e onde aprendera o inglez, respondeu-me que tinha sido levado em pequeno para Demerara, onde educou-se, de onde voltára para morar na sua malóca, e que não era empregado do governo de Demerara.

Perguntei-lhe pelos inglezes que habitavam as immedições da serra de Cuano-Cuano e monte Anay, como se chamavam e o que faziam ahí, disse-me que o primeiro chamava-se William de Loyd ou de Rooy e o segundo Chamberly (valha a pronuncia do indio que fala o inglez e que disse não saber escrever) e que tinham vindo morar ahí por gostarem da vida do campo.

Perguntei-lhe se elles eram delegados do governo de Demerara, respondeu-me que não. Perguntei ao indio, com quem falava, por seu nome, disse-me chamar-se Hony Bone. Pediu-me medicamento para um seu cunhado indio, que se achava muito doente, em sua malóca, que distava da em que nos achavamos cerca de uma legua, dei-lhe o que pedia e, agradecendo me, pouco depois retirou-se com a sua comitiva.

No dia seguinte, 2 de Abril, eu e o Sr. commandador Bastos montámos a cavallo e fomos visitar a malóca desse indio, onde vimos o doente. Esta malóca dista da margem do Rupunuri cêrca de meia ou tres quartos de legua. De tudo que vi e ouvi, comprehendí o papel que representam

ahi os dois inglezes, bem collocados na margem do Rupunuri, um proximo ao monte Anay e o outro da serra Cuano-Cuano e o do indio situado a meia legua de distancia desses dois inglezes.

Esse indio que fala inglez e macuxi, é sem duvida um interprete e vigia ou delegado do governo de Demerara e auxiliar dos dois inglezes referidos que procuram attrahir a si os indios Macuchis e Uapixanos, que estão situados e vivem no interior do Brasil a muitas leguas afastadas do territorio em litigio.

Essas duas malócas, a 1.^a com dois ranchos de palha bem construidos e com galpão e a 2.^a com tres ranchos, conterão 200 almas, todas macuxis. Consta-me que para o lado do Anay e Cuano-Cuano existem outras malócas com indios Uapixanos que os inglezes têm procurado seduzir, empregando todos os esforços para leval-os do nosso territorio, como adiante veremos. Muito propositalmente, quando parti do Forte S. Joaquim, nem minhas ordenanças levei, os companheiros que tive para esta excursão, feita em character particular, porque nem fardados fomos, foram os Srs. commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, José Ferreira Fleury, 1.^o tenente da armada José de Almeida Bessa e Agrippino José da Costa e um indio que serviu de guia e tres camaradas para cuidarem dos animaes. Tomei muito propositalmente essa disposição em fazer a 2)

viagem, como simples particular, para evitar que se pretendesse reclamar contra a minha presença como autoridade, pois os indios do Pirára nem sabiam com quem tratavam. Informado como estava do procedimento desses inglezes que estão situados na margem do Rupunuri, e que tinham estabelecido uma escola em um affluente do rio Parimé, que desagua na margem esquerda do Urariquera, no extremo occidental da Fazenda de S. Marcos, dentro do territorio brasileiro, com o fim de seduzirem os indios Uapixanos, convencendo-os de que elles pertencem ao governo de Demerara, e que devem ir para as margens do Rupunuri, resolvi mandar o 2.º tenente de artilharia, comandante do Forte de S. Joaquim, em diligencia a essa escola, dando-lhe as instrucções juntas; — esse official cumpriu bem a sua commissão, como V. Ex. tambem verá do seu officio dando parte da diligencia. Deus guarde a V. Ex. etc.»

Não exaggeramos, portanto, os attentados contra a nossa legitima propriedade e contra a execução dos tratados, que somos os unicos a cumprir com a maxima severidade.

Contra esses abusos protestou o illustre presidente da ex-provincia do Amazonas; contra elles protestou sempre o illustrado Dr. Fileto Pires Ferreira, patriotico governador do opulento Estado, protestaram e protestam hoje a imprensa, os amazonenses e todos os brasileiros, a quem

dóe o menospreso da sua soberania por parte de uma nação que se diz amiga.

Temos de sobra esclarecido as invasões e as tentativas de usurpações de que temos sido victimas por parte de quem tem conosco um tratado de *statu quo*, firmado ha longos annos e ao qual nós, unicamente nós, temos dado o mais severo cumprimento.

Passemos agora ao resumo historico, posição, extensão territorial e riqueza da Guyana em geral; á synopse chronologica das explorações e das missões; a uma breve descripção das serras que servem de limites entre o Brasil, Venezuela e a Guayana ingleza; aos limites naturaes e legitimos do Brasil com a Guyana ingleza, e, finalmente, occupemo-nos dos nossos direitos ao territorio cubiçado pela Inglaterra.

Accumularemos innumerous documentos em nosso favor, dos mais antigos e preciosos, authenticos e valiosos, analysando-os á luz do direito e da justiça. Assim o Brasil inteiro conhecerá os seus direitos e saberá defendel-os. 22

ESTADO DO AMAZONAS

SEGUNDA PARTE

Guyana

Resumo historico, posição, extensão e riquezas. Synopse chronologica das
explorações e missões. Breve descripção
das serras que servem de limites. Riquezas. Limites naturaes
e legitimos do Brasil com a Guyana ingleza

CAPITULO I

GUYANA

Resumo historico, sua posição, extensão, riquezas, etc.

Todo o immenso territorio da Guyana, occupado hoje por cinco Estados differentes — Venezuela, Inglaterra, Hollanda, França e Brasil está comprehendido entre o 1°8' e o 10°2' de latitude Norte e os 8°45' de longitude Éste e 2°9' longitude Oéste do meridiano de Caracas. A sua superficie total é computada em 35.934.165 hectares, assim divididos:

De planicies.....	20.396.745	hectares
De (<i>savanas</i>) campos e pastagens	2.524.365	»
De serras.....	9.951.525	»
De terrenos alagadiços.....	3.014.955	»
De lagos.....	46.575	»
	<hr/>	
	35.934.165	» 24

Baralt, *Memoria sobre la question Barima* e citada pelo Dr. Braulio Barrios em seus *Apuntes Estaticos del Estado de Guyana*, 1876, assim estabelece os limites geraes ou posição do opulento territorio: «Lo que se ha llamado siempre Guyana es la boca del rio Amazonas hasta el Orinoco, que por el septentrion y Austro limitan estos dós grandes rios, y que cierran por el Occidente el Alto Orinoco, el Casiquiare y el Negro».

Quatro foram as nações que primeiro procuraram povoar essas regiões, não só pela fertilidade prodigiosa de seu sólo, como, em tempos muito remotos, attrahidos pelas riquezas fantasticas do lago de Parima, o *El Dorado* ou Manôa, de onde, segundo os indios, nasciam o Orinoco, o rio Branco e o Essequibo, cujas margens eram de ouro massiço. Esse paiz, pois, foi de portuguezes, francezes, hollandezes, hespanhóes e posteriormente ahi penetraram inglezes, originando-se por isso interminaveis controversias. (Baralt., Resumo da Hist. Ant. de Venezuela, pag. 244.)

Todas as explorações dos antigos tempos no interior da Guyana tinham por fim descobrir na vasta região comprehendida entre o rio Negro, rio Branco e Essequibo o paiz do *El Dorado*, o paiz do ouro e riquezas extraordinarias, fantasiado pelo indio Augustin, Cacique de Manôa ou Macatôa, confirmado pelas descripções de Felipe

Utre e outros, como o padre Gumilla, e o Atlas Universal de Juan Jansonio, por elle citado, em que figura a imaginaria cidade de Manôa ou Dourado, no extremo occidental da lagôa Parima, com 160 leguas francezas de Léste a Oéste e 34 a 35 ditas de Norte a Sul.

Outros autores confundiram as affirmações de Raleigh e deram essa imaginaria cidade á beira do lago Amacú, e para ahí, quer hespanhóes, quer portuguezes, dirigiram varias expedições igualmente, desde o anno de 1531, e julga-se ser a primeira que a essas paragens chegára, a que foi feita por ordem de Gonçalo Pizarro, nesse anno, 1531, percorrendo todas ellas, tanto as terras banhadas pelo Parima, como as que o são pelo lago Amacú. Antes de Raleigh, em 1595, as explorações eram no geral dirigidas para as bandas do Parima.

Em fins do seculo XVI, após o regresso á Inglaterra de Raleigh e Keymis, foi que Hondius traçou a carta geographica, primeira em que se vê a tal cidade junto á lagôa Parima, Rupununi ou Dourado, situada no espaço comprehendido entre 2° gráo de latit. Norte e 14°5' latitude Sul. (Rojas, pag. 421). Keymis, que em 1596, voltou ás regiões que explorára anteriormente com o infeliz Sir Walter Raleigh, dá o *El Dorado* no lago Amacú, segundo informações dos indios *Taos*, e o dá tambem no lago Parima, segundo ²⁵

informações dos *Caribes*. D'Aville, Cruz y Olmedilla e Sourville, comquanto o assignalem em seus mappas, dão-no variando de localidade.

Synopse chronologica das explorações e missões da Guyana

1498.—Em 1º de Agosto Christovão Colombo avistou o continente, no dia seguinte de haver descoberto a ilha que chamou da Trinidad (¹).

1499.—Alonzo de Ojeda e Americo Vespuccio descobriram as costas de Surinam, reconhecendo, sem desembarcar, as costas do Essequibo, que denominou Rio Doce, e as de outro rio que se julga ser o Orinucu, nome indigena do rio Orinoco ou Worinoco, conhecido pelos hollandezes (²).

1500.—Vincente Ianes Pinzon descobriu as bocas do Maranon ou Amazonas (³) e as do Oyapoc ou Oyapock, como se escreveu no tratado ou convenção firmada em Vienna a 11 e 12 de Maio de 1815, entre Portugal e França.

1530.—Concedeu o rei de Hespanha a Ordaz o territorio que corre do Cabo da Vella até 200 leguas, até junto do Amazonas, sem tocar, porém, nas demarcações de Portugal (⁴).

1531.—A Guyana foi explorada em uma pe-

(¹) Herrera. «Decada» 1.ª, liv. 3, cap. 10.

(²) Montenegro, Geogr. tomo 4.º

(³) Herrera, Dec. 1.ª, liv. 4.º, cap. 6.º.

(⁴) Herrera, Dec. 4.ª, liv. 10.º, cap. 9 e 10.

quena parte, no seu extremo Norte, pelo Orinoco, por Juan Gonzales, enviado de D. Diogo de Ordaz e que se presume ser o primeiro que tratou com os índios Guyannos, de onde lhe vem o nome ⁽⁵⁾.

1537.— Gonçalo Pizarro mandou uma expedição em busca da cidade do «Gran Principe» ⁽⁶⁾.

1540.— Orellana e Pedro Ursúa também exploram o rio Amazonas, embora rapidamente.

1545.— Felipe Hutten ou Utre, descreve a sua viagem pela Guyana ⁽⁷⁾.

1565.— Os holandeses que habitavam a foz do Essequibo fizeram alliança com os índios *Caribes*, após massacrar-os e aos *Arutracas*.

1576.— Varias expedições embrenharam-se pela Guyana.

1595.— O celebre inglez sir Walter Raleigh, explorou, saqueou e assassinou muito pelo interior da Guyana ⁽⁸⁾.

1604.— Um francez chamado Laravardièrre também se estabeleceu por essas regiões, sonhando com o fabuloso *El Dorado*.

1618.— O terrivel Raleigh de novo volta á

⁽⁵⁾ Herrera, Dec. 4.^o, liv. 4.^o, cap. 8.^o—e Dec. 5.^a, liv. 1.^o, cap. 10—e Caulin, «Hist. Corografica de la Nueva Andalucia»—liv. 2.^o, cap. 6.^o.—Esta concessão foi dada por Carlos V, a D. Diogo Hordaz, como então escreveram esse nome.

⁽⁶⁾ Pizarro ouvira dizer que nessa cidade as montanhas eram cobertas de pó de ouro. Sempre a legenda de Manôa ou *El Dorado*!

⁽⁷⁾ Esse Felipe Utre diz que viu a cidade maravilhosa cujos telhados eram de cobertas de ouro, e que ao longe brilhavam.

⁽⁸⁾ Nesse mesmo anno sir Francis Drake incendiou e fez saque em povoações hespanholas-americanas. 26

testa de uma expedição ingleza, a qual, após tremendas lutas, os hespanhóes forçaram a abandonar o terreno.

1624.— Os francezes fundaram Cayenna, descoberta por Francisco Dracke, em 1576.

1648.— O portuguez Francisco Rodrigues Leite foi o primeiro talvez a quem occorreu o bello pensamento de unir o apostolado evangelico á civilização dos indios e para esse fim dirigiu-se ao Bispo de Puerto Rico, sendo por causa delle que o rei de Hespanha prohibiu em 1772, as expedições contra os naturaes. (Seijas—pag. 252).

1667. — Os hollandezes estabelecidos já em Demerara e em Berbice expulsaram os inglezes de Surinam, que por esse época ali se haviam estabelecido, obrigando-os a fugir para a Jamaica.

1687. — A' missão do infortunado padre Llaury, succedeu a dos padres Catalans, que, através de mil obstaculos fundaram, até 1702, tres povoações na Guyana (Caulin, Hist.).

1695. — Frades Carmelitas e Jesuitas portuguezes internaram-se em catechese de indios, por varios pontos do territorio da Corôa de Portugal desde o Amazonas até a Guyana (9)

(9) R. P. Gumilla em sua obra «Orinoco illustrado», pag. 33, diz que a primeira missão foi a dos jesuitas Ignacio Llaury e Julian Vergara, que foram atacados pelo capitão hollandez Janson.

M. y Rojas, pag. 455 de sua «Exploration Oficial», 1867.

Já em Abril de 1575 sahira de Santo Thomaz de Guyana para o Parima ou Manôa o portuguez Alvaro Jorge com 300 homens pertencentes á expedição de D. Antonio Berrio e D. Domingos Vara.

1717. — As missões hespanholas de Jesuitas occuparam as terras entre o Cuchivero até Atures e Maipures, seguindo o Orinoco e dahi até o Amazonas, onde confundiam-se com as missões portuguezas estabelecidas já então nas vizinhanças de Pacaraïma.

1717. — A esquadra de Serrano trouxe varios missionarios para Guyana e no anno seguinte 30 familias, vindas de Hespanha, foram entregues aos padres da catechese, para que os auxiliassem nas missões e fundação de povoados. Estes missionarios são os que estão acima referidos.

1725. — Os padres Carmelitas começaram a catechese dos indios nas regiões do rio Branco, subindo pelo Amazonas e pelo Orinoco.

1732. — Os padres José Gumilla e Bernardo Rotella internam-se em missões.

1740. — Novas tentativas inglezas de invasão na Guyana.

1741. — N. Hortsman em sua viagem passa do Essequibo para o rio Branco.

1775. — Os portuguezes foram até a capitania geral de Venezuela, destruindo os postos hespanhóes que existiam em Uraricuera e fizeram captura do official de marinha dessa nação, D. Antonio Lopez de la Fuente, que levaram preso para o Pará.

1778. — O portuguez Francisco Xavier Ribeiro fez importantes estudos geographicos pelo alto rio Branco e terras da Guyana. 27

1779. — Até este anno os Capuchinhos possuíam já vinte povoados de indios e mais a villa Santo Antonio de Upata, quasi que só composta de hespanhóes.

1781. — O Dr. Lacerda de Almeida, por ordem de S. M. Fidelissima, foi até o Rupununi e o Essequibo, encontrando por toda parte vestigios de occupação hespanhola e portugueza.

1787. — O coronel Manoel da Gama Lobo e Almada, cujos trabalhos, estudos e mappas, sobre a região do rio Branco são notaveis, foi tambem até cerca do Essequibo.

Trabalhos identicos executou José Simões de Carvalho, que viajou em explorações pelos mesmos logares.

1799. — A Inglaterra apoderou-se da Guyana hollandeza.

1802. — Os inglezes restituem a Guyana aos hollandezes.

1803. — A Gran-Bretanha retoma o territorio, que no anno anterior havia entregue á Hollanda.

1814. — Occupação official e legitima pelos inglezes dos estabelecimentos de Demerara, Essequibo e Berbice.

1828. — Viaja pelas costas o geographo J. W. Norie.

1835 até 1839. — Robert Schomburgk viaja pelo interior da Guyana e ahi regressa por conta do Governo inglez em 1841.

As explorações feitas por Humboldt, Codazzi, Bianconi, Rojas, A. Haag, Wallis, e muitas outras mais remotas dal-as-hemos no correr do presente escripto, por occasião de cital-as a favor dos nossos argumentos, sendo que as de Haag e Wallis só nos aproveitam com relação ao rio Branco e outros que desaguam no Amazonas. Ferreira Penna e outros muitos, notaveis escriptores, como o Sr. Barão de Marajó, profundo conhecedor do valle do grande rio, são autores tambem dignos de serem lidos por quem se dedica ao estudo dos nossos limites com as Guyanas, a Venezuela, a Colombia, o Perú e a Bolivia.

Breve descripção das serras
que servem de limites entre o Brasil, Ve-
nezuela e a Guyana ingleza

Parima.—A serra assim chamada constitue um systema á parte das muitas outras que existem no vasto territorio da Guyana. E' um agrupamento de montanhas separadas entre si por planicies, colinas, valles, campos e bosques.

Em sua grande obra, o illustrado venezuelano Dr. R. F. Seijas, assim a descreve: « Se vêm longas e estreitas fileiras com cimos penhascosos e cortadas em prismas informes que vão em diferentes direcções e que subitamente se perdem nas espessas selvas. Cerros altos e unidos em grupos desordenados, com fraldas rapidas, com pincaros completamente nús que parecem dominar as planices que a circundam, e em suas bases se vêm como archipelagos, formados por uns imensos penhascos agudos e esparsos como ilhas, outros redondos e desbastados, todos de uma côr negra, sem vegetação, que estendem a grandes distancias, deixando em duvida se aquillo são restos devidos á decomposição lenta das aguas, ou, melhor, se são alterações parciaes ou ge-

raes produzidas pelas explosões subterraneas que tenham levantado a superficie do nosso planeta...

... Tudo é desordem e confusão no systema Parima. Apezar disso, examinando-se com cuidado suas massas, analysando suas ramificações principaes, adquire-se um resultado que, senão dá uma idéa exacta deste sólo transtornado, esclarece ao menos a sua distribuição.»

A cordilheira Parima, nos convenios de 1750 e 1777 está sob a designação de *Cordilheira entre o Oreyana e o Orinoco*, e esse nome só foi substituido pelos geographos após a publicação da viagem de Alexandre de Humboldt; entretanto antes, em 1778, o viajante F. Xavier Ribeiro, tratando do rio Branco, que percorreu, a menciona com o nome de Parima.

Pacaraîma. — Nesta alterosa serra, que divide as aguas que vão ao Orinoco das que vertem ao Amazonas, junto ao serro chamado Arivana, está o lugar denominado *Portaje* ou *Arrastradero*, por onde com menos de um kilometro apenas de caminho por terra se póde passar do rio Parima, affluente do rio Branco, ao rio Caura, tributario do Orinoco.

Desse ponto até a fóz do Rupununi, no Essequibo, tem a serra 124 leguas de extensão, terminando ahi nas montanhas de Makarapã, a 4 mil pés acima do nivel do mar.

A serra de Pacaraîma, a pouco mais ao norte ²⁹

do 5.º gráo, une-se á serra da Roraima, de cujo pico, a 8 mil pés acima do nivel do mar, deve partir qualquer que seja a nossa linha de limites com a Guyana ingleza ou Venezuela (1).

O rio Mahú ou Ireng nasce ahi a seus pés, bem como outros numerosos rios que ao sul buscam o rio Branco e ao norte formam o Orinoco.

Na linha divisoria entre o Brasil, Venezuela e Guyana ingleza ha ainda outras serras taes como a do Acarahy, que é o prolongamento da de Tumucumaque, que nos separa da Guyana hollandeza, a serra Curumany, Quimirapaca, Maduacaxés e mais ou menos perto do rio Branco, já em nosso territorio, existem as ricas serras do Vacary ou Wassary, Carauamá, Cuano-Cuano, etc.

(1) O territorio entre Roraima e a foz do Rupumini, está em litigio entre essas duas nações.

Riqueza da Guyana

Em todo o territorio da Guyana, sobretudo na parte brasileira, abunda em suas mattas a bor-racha, o cacáo, a salsaparrilha, a baunilha, a linhaça, a copahiba, a castanha, a ipecacuanha, o guaraná, a canella, a quina, o cumarú, a cainca, o paracary (*peitodon radicans*), a piassava, o maracuve ou curare e outras mil plantas uteis, medicinaes, balsamos e aromas ainda não conhecidos. Nessas mesmas florestas encontram-se as mais ricas madeiras de construcção e os fructos os mais saborosos.

Os seus campos estão cobertos da mais fortificante pastagem, só á espera que o homem para alli leve o gado, que ahi cuidado, em pouco tempo, poderá ábastecer todo o norte da America do Sul, ficando, portanto, em nosso erario os milhões sterlinos que sahem para o Sul do Brasil em busca de carne fresca e secca com que se nutrem as nossas populações.

As nossas fazendas do rio Branco e os particulares que residem nas proximidades dellas possuem cerca de 60 mil cabeças de gado vaccum, 30

conforme dados estatísticos mandados colher pelo illustre Governador do Estado do Amazonas, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Fileto Pires.

A Manáos chegaram do rio Branco em 1896 mais de 3 mil cabeças e em 1897 subiu a cerca de 5 mil o numero de rezes importadas daquella rica região.

Referindo-se á parte da Guyana que nos pertence, o Sr. João Baptista de F. Tenreiro Aranha, em 1874, quando presidia a ex-provincia do Amazonas, dizia o seguinte em seu relatorio :

« O reino mineral está por ora intacto, se bem que á vista de todos os que chegam ás fronteiras acham-se as altas cordilheiras e correm as ricas vias — Diamantinas — dos Andes e das Guyanas—, e todos sabem que muitos milhões em ouro, prata e pedras preciosas têm tirado dellas os vizinhos confinantes.

Apenas algumas amostras de crystal mais claro têm vindo para esta capital, da Serra que, com este nome de — crystal —, se acha sobre as margens do rio Branco».

Com relação igualmente á parte da nossa Guyana, banhada pelo grande tributario do rio Negro, diz o Sr. Pimenta Bueno no relatorio com que em 12 de Junho de 1888, passou a presidencia da ex-provincia ao seu substituto :

« A região banhada pelo Rio Branco, como se sabe, é uma das mais interessantes desta pro-

vincia, não só considerada pelo lado pastoril, como também pela civilização dos indios... etc.».

No cultivo e no trabalho extractivo de tantos productos vegetaes, na cultura de tão preciosos fructos, no desenvolvimento da industria pastoril em tão fertil zona, achar-se-hão outras mais preciosas riquezas — as minas de ouro — que ahi existem por toda a parte, junto ás nossas serras, á beira dos nossos rios, que a cubiça estrangeira, fascinada pela abundancia e qualidade dos veios, quer arrancar dos nossos dominios.

Linha natural e legitima

Os limites do Brasil com a Guyana ingleza são constituídos por uma linha que partindo da *Serra da Roraima*, segue pelo dorso da *Serra de Pacaraima* até o ponto denominado *Serra do Makarapã*, aos 4° 5' lat. Norte, e 61° 40' long. O' de Pariz (¹) em cujas fraldas desagua o *Rupununi* no Essequibo, exactamente no logar chamado *Arinda*, onde existiu o ultimo posto hollandez no Essequibo, como se vê mesmo no *Sketch map of part of Guiana* publicado annexo ao *Blue Book* de Março de 1896, pelo Governo inglez, para provar os seus direitos ao territorio reclamado pela Venezuela.

De *Arinda* a nossa linha de limites sobe pela margem esquerda do *Essequibo* até ás suas cabeceiras junto á *Serra do Acaragy*, que é o limite indiscutivel, nessa parte, entre o Brasil e a Guyana ingleza, e, na continuação dessa serra está a de *Tumucumaque* que nos divide da Guyana hollandeza.

(¹) Segundo Pontés (mappa) e Humboldt.

Grande parte desse territorio, que é nosso, está sendo hoje disputado entre a Gran-Bretanha e a Venezuela; e, se por decisão final toda a parte reclamada por essa republica lhe for entregue, será com ella que teremos de justar os nossos limites, devendo liquidar-se unicamente com a Inglaterra a divisa pela serra do Acarahy, unico ponto em que limitaremos com a Guyana que lhe pertence.

Não nos cabe discutir quaes os direitos de cada uma daquellas duas nações; entretanto, força é confessar que desde que appareceu a controversia entre ellas duas, parece que o Brasil deveria igualmente apresentar-se como legitimo proprietario das terras que ficam ao sul da serra de Makarapã e Arinda por toda a margem esquerda do Essequibo até ás suas cabeceiras, que estão na vertente septentrional da serra do Acarahy, junto á do Wassary.

O tribunal arbitral ao dar a sua decisão entre aquelles dois Estados, teria ao mesmo tempo fixado os limites do Brasil com elles, sem aze-dumes e sem delongas.

As divisas que acima traçamos não são ainda a maxima pretensão brasileira; porquanto, conforme affirmam opiniões insuspeitas, como a do explorador official de Venezuela, o Sr. Michelena y Rojas, o Brasil antes de 1867 reclamava os seus limites pelo rio Siparuni, muito ao Norte ³²

da serra de Pacaraïma, que hoje damos como limites naturaes e legitimos.

Concluido este ligeiro historico da Guyana, occupada recentemente por cinco nações diversas, e de indicarmos a nossa verdadeira linha de limites com a Guyana ingleza, passemos á argumentação documentada, com a qual sustentamos os nossos direitos a toda a região dentro dessa linha, e que claramente traçámos no nosso mappa annexo a este livro.

CAPITULO II

Os nossos direitos. — Documentos valiosos

Por todo o territorio comprehendido dentro da linha que assignalamos, os portuguezes sempre se oppuzeram á sua occupação quer hollandeza quer hespanhola, batendo-se em defeza dos seus dominios, como attestam as citações contidas na « Memoria historica das demarcações de limites dos dominios de Hespanha e de Portugal, apresentada em 1797 por D. Vicente de Aguilar y Jurado, « Official 2.º de la Secretaria d'Estado » e D. Francisco Requeña, « brigadier ingeniero de los reales ejercitos españoles ».

Devem existir em Madrid sete mappas sobre os limites da corôa de Hespanha e Portugal que foram enviados com um relatorio explicativo, em 10 de Março de 1796, por este dito engenheiro Requeña. Entre esses mappas havia um do rio Amazonas, tres do rio Yapurá, um do Apoporis e outros.

Esta memoria e mappas dirigidos ao Principe de La Paz são curiosos e importantes porque

reconhecem o territorio descoberto e conquistado pelos portuguezes.

Todos os actos, tratados e convenios relativos ás possessões hollandezas na costa da Guyana, servem-se da expressão *até* o Essequibo, isto é, *até* o ponto por elles occupado no Essequibo, e como os postos militares, para elles, indicavam *até* onde iam os seus dominios, está claro que sendo Arinda o *ultimo* posto hollandez, era esse o ponto extremo de suas possessões. E tanto assim é que nenhum tratado, cedula ou outra qualquer ordenação dos soberanos de então, quer da Hollanda quer da Inglaterra, faz menção ou referencia a territorios além desse posto; do que se conclue que dahi para o Sul consideravam todo o terreno como pertencente á corôa de Portugal e sobre o qual, pois, não podiam legislar.

Reynal, em sua « Historia philosophica das Indias », tomo 6.º, liv. 12, n. 95, pag. 282 e seguintes, edição de Pariz, 1820, diz :

« A colonia de Essequibo, situada junto do rio desse nome, dista da de Berbice 20 leguas; nesta fixaram-se primeiramente os hollandezes, que como outros europêos inundaram em fins do seculo XVI a Guyana, com a esperança de encontrar ouro.

« Ignora-se em que época se fixaram no Essequibo, embora esteja provado que os hespanhóes d'ahi os expulsaram em 1595. De novo voltaram ao seu posto, porém de novo foram rechassados

pelos inglezes em 1666. Este *estabelecimento* foi de pouca importancia e em 1740, depois de retomado, suas producções apenas formavam a carga de um navio. Dois ou tres annos depois, alguns colonos do Essequibo fixaram suas vistas sobre as terras nas vizinhanças do *Demerari*, que se conheceram muito fertes e este descobrimento trouxe consequencias mui favoraveis. Depois de algum tempo suspenderam-se os trabalhos em Surinam por causa da guerra sangrenta e ruinosa que tinham que fazer aos negros refugiados nos bosques. Berbice achava-se ao mesmo tempo agitada pela sublevação de seus escravos. Tal foi a origem das tres colonias que os hollandezes formaram successivamente na Guyana ».

Vê-se, pois, por esta narração historica do erudito Reynal, que em 1648, época do tratado de Münster, já os hollandezes haviam sido tocados até mesmo do Essequibo, junto á costa, e que só em 1740 é que começaram a *lançar suas vistas* para as regiões ribeirinhas do Demerari.

Como, portanto, póde ter a elles pertencido territorios a muitas centenas de kilometros para o Sul e que já estavam discriminados por aquelle tratado?

Se aos hollandezes jámais pertenceram, como podem elles hoje constituir possessão dos inglezes que foram seus herdeiros e sómente de uma parte³⁴ dos seus dominios?

Sem nenhuma duvida uma porção deste nosso territorio fez parte da « Nueva Andalucia » ou provincia de Guyana da « Capitania General de Caracas » que pertencia á Hespanha, e que teve a principio por limites pelo Oriente o Oceano Atlantico e pelo Sul o rio Amazonas.

Em frente á embocadura do rio Rupununi, á margem direita do Essequibo, foi o ponto mais longinquo a que chegaram os hollandezes, estabelecendo ahi um posto, com o nome de Arinda, o mesmo que tinha o que haviam fundado á boca do Siparuni; conserváram, portanto, o mesmo nome como se vê em varias cartas geographicas, quer quando estava á fóz do Siparuni, quer quando transferiu-se para a do Rupununi.

Esse forte em frente ao Rupununi tambem outros o conhecem com o nome de Castipa, conservando o nome de Arinda sómente o ponto em que os hollandezes estabeleceram-se em frente ao Siparuni.

Damos em seguida o historico desse forte e de outros levantados pelos hollandezes no rio Essequibo.

Em o livro do Sr. Rodway, « The Boundary Question » pag. 21, encontramos o seguinte trecho:

« ... E' apenas necessario dizer-se que, nos primitivos tempos da colonia (Guyana ingleza) quando o forte estava em Kyk-over-al e a residencia do governo era em Cartabo Point, os tres

grandes rios (Cuyuni, Mazaruni e Essequibo) eram efficaçmente dominados.

Nesse tempo o *posto commercial de Arinda estava a alguma distancia do Essequibo acima*, mas quando foi removida a séde para Fort Island o posto central estava sempre cerca do da junção dos tres rios ».

Sobre esse mesmo assumpto, o quarto grosso volume do relatorio da Commissão Americana, encarregada de estudar a questão de limites entre Venezuela e Inglaterra, contém mais de 60 mappas, alguns delles bastante antigos e outros organisados pela commissão, reproduzidos de outros dos mais remotos tempos e authenticos.

O professor George Lincoln Burr apresentou a essa commissão, de que era membro, varios mappas que organisou, baseados nos mais valiosos documentos que foram presentes ao seu exame e estudo.

Por essa importantissima obra se vê que em 1597, na embocadura dos dois rios, Cuyuni e Mazaruni, no Essequibo, existiu um posto hespanhol, que em 1626, já apparece sob o nome de Kykoveral.

Em 1648, os hollandezes continuavam a occupar este posto.

De 1665-66 os inglezes delle se apoderaram e ahi conservaram-se, quasi sem interrupção, até 1674.

Em 1703, os holandeses já o ocupavam novamente e possuíam plantações no Mazaruni, que floresceram até 1724.

Em 1736, os holandeses construíram o posto chamado de Arinda, em frente ao rio Siparuni, em cujas margens os hespanhóes tiveram missões catholicas.

Em 1765, os holandeses removeram o posto de Arinda, com esse mesmo nome, para um lugar em frente á embocadura do rio Rupununi (vide mappa de Silvio Senior).

Em 1791, abandonaram este posto e de novo o fixaram em frente ao rio Siparuni, onde primeiro o tinham levantado em 1736.

Em 1803-1814 já não conservavam o posto de Arinda nem em frente ao Siparuni nem em frente ao Rupununi. Assim o assegura a sabia commissão de quem tomámos esses preciosos dados.

Está, pois, evidentemente provado que os holandeses jámais passaram para o Sul da embocadura do Rupununi, nem jámais pisaram a margem esquerda do Essequibo, desde a embocadura do Siparuni até as suas cabeceiras, porque da fóz do Rupununi para o Sul consideravam justamente como dominio de Portugal.

O mappa hollandez do governador Storm Van's Gravesand, 22 Junho 1750, dá os dois postos de Arinda sempre á margem direita do Essequibo,

provando com a sua insuspeita autoridade que até ahí se estendia a propriedade territorial da Hollanda.

Nem hollandezes nem inglezes, portanto, até 1810 em que enviaram o Dr. Hancock, jámais visitaram sequer o territorio que a Gran-Bretanha hoje tenta usurpar com falsos direitos.

Nós, Brasil, apresentamos innumerous mappas e documentos do maximo valor historico, que nos asseguram a propriedade de toda a zona situada á margem esquerda do Essequibo, e elles, a Inglaterra, nem um só, a não ser a *opinião* ou a IDÉA do caricato distribuidor de terras, sir Robert Schomburgk, póde ella apresentar.

Onde estão os mappas antigos, mesmo hollandezes, que assignalam os seus dominios para cá do Essequibo?

Onde estão os documentos de occupação, posse ou dominio?

Onde estão os tratados que justifiquem o que pretendem?

Se a Hollanda não os têm, jámais os teve, muito menos a Gran-Bretanha, que só neste seculo empossou-se de parte, e pequena, do que foi Guyana hollandeza.

Continuemos a série immensa dos documentos e razões historicas em nosso favor.

No mappa denominado « The coast of Guyana from Oronocko to the river of Amazons, and the 36

Island parts, from the observations of captain Edward Thompson» feito em 1781 por L. S. de La Rochete — lá está traçado todo o territorio atravessado pelo Rupununi e Essequibo, como pertencente á Nova Andalucia, ou Provincia da Guyana, e que em parte foi cedida a Portugal pelos tratados de 1750 e 1777, como adiante ficará provado.

Além desse mappa a Real Cedula de 1734 tambem confirma a essas terras a denominação de Nueva Andalucia. (Arch. das Indias — Seville 133 — 2 — 2, citado pelo Blue Book de Março de 1896, pag. 65).

Os mais antigos e conceituados historiadores foram consultados pelo illustrado redactor do *El Venezolano*, de Caracas, e em um longo artigo editorial, justificando com documentos os direitos de sua patria, encontra-se o seguinte trecho: « *A Guyana portugueza* confina com a hespanhola e a franceza ».

« Pelos annos de 1688 os portuguezes fundaram sua Guyana e o seu estabelecimento de Macapá ». Estes periodos foram extrahidos, pela época a que se referem, ou do *Orinoco ilustrado* do P. Gumilla, o da *Historia de la Nueva Andalucia* do P. Caulin, ou de Lafiteau, *Conquista dos Portuguezes*, obras muitas vezes citadas pelo dito redactor e que se referem a épocas anteriores aos tratados pelos quaes os portuguezes fixaram seus

limites no Sul pela provincia do Rio Grande'e ao Norte pelo rio Oyapoc, limites esses reconhecidos pela Hespanha e todos os paizes interessados.

O que os hollandezes occuparam e successivamente possuiram durante a longa guerra que fizeram para libertarem-se do jugo hespanhol, foram unicamente as *feitorias ou. estabelecimentos* de Surinam, Berbice, Essequibo e Demerari, que pelo tratado de Münster (1648) lhes foram confirmados.

O facto de ter a Hollanda, em 1814, cedido á Gran-Bretanha sómente as suas colonias do Essequibo, Demerara e Berbice, prova á evidencia que não se considerava possuidora do territorio a oeste do rio Essequibo, porquanto essas terras, que foram hespanholas até meiodos do seculo XVIII, estavam sob o dominio de Portugal, seu justo e legal possuidor, assim reconhecido pela propria Hespanha, sem protesto de nenhuma outra nação, pelos tratados de 13 de Janeiro de 1750 e confirmados pelos de 1.º de Outubro de 1777 e 11 de Março de 1778, entre a Hespanha e Portugal, e ainda muitos outros com a França, a Inglaterra e Paizes Baixos.

As instrucções expeditas em 4 de Fevereiro de 1779 pelo intendente geral de Venezuela, mandando occupar a provincia de Guyana, dizem no seu art. 39 :

« ... O fim principal é que a povoação e ³⁷

seguridade dos limites da provincia de Guyana pela *parte oriental* de Essequibo e a Guyana Fran-
ceza... etc. »

E' claro que a *parte occidental* do mesmo Essequibo reconhecia elle Intendente como pertencente á corôa de Portugal.

A parte da Guyana hollandeza cedida á Inglaterra, por força, devia ser menor que a parte que ficou para a Hollanda, porquanto não ha quem possa imaginar que alguém faça doação, embora forçada, de uma parte maior do que a que guarda para si; logo, a porção de terras cedida foi uma parte pequena da Guyana hollandeza, comprehendida entre os *estabelecimentos* no Essequibo, Demerara e Berbice. O territorio, entretanto, reclamado pela Inglaterra, contém algumas vezes a parte hoje occupada pelos hollandezes.

Maltebrun, notavel autor, cuja autoridade ninguem ousará contestar, em sua geographia publicada em 1810, cap. III, tomo 2.º, sob a rubrica « Situação historica », bem mostra a verdade do que affirmamos.

Sob o titulo « Guyana ingleza » esse mesmo autor refere que « A Guyana ingleza, formada de *uma parte* da antiga Guyana hollandeza, se estende *desde* o Essequibo, a Oeste, até o rio Corentin a Léste ». Logo, pelo lado de Oeste não passa para lá do Essequibo, porque não lhe

pertence nem jámais pertenceu á Hollanda, e sim a Portugal, cedido pela Hespanha.

Continuando este capitulo, diz Maltebrun : « Os limites ao Sul não estão ainda bem determinados ⁽¹⁾, não obstante póde avaliar-se a sua superficie em uns 50 ou 60.000 kilometros quadrados e a sua população em 117 ou 118.000 habitantes... etc.» Maltebrum dá, pois, no maximo, á Guyana ingleza, uma superficie de 25 mil milhas inglezas quadradas ; a Gran-Bretanha apezar já do muito territorio usurpado até 1885 dá para a sua Guyana ⁽²⁾ uma superficie de 76.000 milhas quadradas, mas nos seus registros relativos ao anno seguinte, 1886 ⁽³⁾, já lhe dão com 109.000 milhas quadradas. Em um só anno o seu territorio cresceu milagrosamente, de 33.000 milhas, cifra esta a que nunca attingiu toda a parte que em 1814 lhe foi cedida pelos paizes Baixos.

O « Mappa compilado y dibujado » por T. Heiward Giglilliat, 1896, annexo á « Historia oficial de la discusion entre Venezuela y la Gran-Bretaña » dá como possuidas pela Inglaterra :

« Pelo tratado de 1814 umas 20.000 milhas quadradas de terras.

« Em 1839-1841 — já dizia ella possuir 60.000 milhas.

(1) O eminente geographo deve referir-se á Serra do Acarahy, limites geralmente acceitos. 38

(2) « The Stateman's Year Book » de 1885.

(3) Idem, idem de 1886.

« Em 1885 — dizia ter 76.000 milhas.

« Em 1886 — já quer 109.000 milhas quadradas ».

W. Bennet, também, na sua « Historia de Guyana » dá para o territorio inglez uma superficie de 76.000 milhas ; como fez esse calculo é que não sabemos. Dos documentos antigos não consta tão avultada cifra.

Letronne, em sua importante Geographia Universal, ed. XXVI, de 1885 diz (pag. 996): « A Guyana ingleza é a mais occidental das tres Guyanas e confina com a republica de Venezuela, a Guyana hollandeza e o Brazil : está limitada ao espaço comprehendido entre os rios Corentin e Essequibo, que a regam e a sua extensão é de 65 leguas de comprido sobre 30 de largo ».

Como, pois, nessa extensão de terreno puderam os inglezes arranjar uma superficie de 109.000 milhas quadradas é que, julgamos, não exista quem possa comprehender.

As dimensões da Guyana Britannica descriptas por M. C. Famm, autoridade insuspeita, são apenas estas :

« A Guyana Ingleza, diz elle, tem pouco mais ou menos 410 milhas geometricas quadradas. Istra-broeck, hoje George Town, é a sua capital. Esta é a cidade mais importante das Guyanas pela extensão do seu commercio : avalia-se a sua população em 10 mil almas ; está situada no governo

de Essequibo-Demerari. A Nova Amsterdam, capital do governo de Berbice, é cidade mui pequena. Banham esta Guyana o Poumaron, Essequibo e o Demerari, em cujas margens se vê uma colonia recente, Corentyn e Berbice ».

Se a Guyana Ingleza é apenas banhada pelos rios Poumaron, Essequibo e Demerari, como pôde ella pretender qualquer porção de terra banhada pelo Rupununi ou outro qualquer rio?

Letronne, em sua já citada obra, ainda escreve, tratando da Venezuela em sua provincia de Guyana :

« Tomou esse nome dos indigenas que habitavam parte daquelle territorio, e foi depois estendendo-se a todo o vasto paiz, que fica encerrado entre o Orinoco, o Casiquiare, Rio Negro, Amazonas e o Atlantico, formando uma immensa ilha da qual pertence *grande parte* á Venezuela e ao Brazil e *pequenas porções* aos inglezes, francezes e hollandezes ».

Mais clareza, mais luz e mais evidencia não pôde haver. Da *pequena parte* hollandeza é que a Inglaterra obteve uma *parte ainda menor*, pelo tratado de 1814, e nunca esse immenso territorio que uma cubiça descommedida, como parece ser, quer á força conquistar em 1898, época tão distante já dos barbaros tempos das conquistas pelas armas. O direito, porém, hoje tem mais poder que as maiores esquadras e os mais numerosos exer-³⁹

ritos. A força do século XIX em matéria de litígio territorial só se apoia no direito e na justiça. A conferencia Pan-americana já aboliu o pretensão direito de conquista. Na America ninguém mais a fará.

Voltando ao que diz Letronne, que a «Guyana ingleza limita-se ao *espaço comprehendido entre os rios Corentyn e Essequibo* », como, pois, póde a Gran-Bretanha reclamar o que fica *para cá* do Essequibo? Nem um só documento póde justificar as suas pretensões.

Nem um só documento sério, insuspeito, póde ella exhibir para provar os direitos que arroga.

Se os holandezes jámais passaram do posto de Arinda, no Essequibo, á fóz do Rupununi, nem antes nem depois de 1814, data em que cederam á Inglaterra parte da sua pequena Guyana, como, pois, podem querer os inglezes que qualquer porção de terra para cá de Arinda, isto é, para Sul e Oeste, lhes pertença?

Se elles só possuem o que possuiram os holandezes, como podem pretender um territorio que nunca lhes pertenceu, que nem ao menos occuparam, exploraram ou mesmo visitaram?

Será pelo *droit du plus fort*? Esse direito, porém, a Democracia Americana não o reconhece.

E, o *statu quo* sobre o territorio do Pirára assignado pelo Brazil e a Gran-Bretanha, foi, como já provámos, uma fraqueza da nossa diplomacia,

porquanto, está mais que provado que em relação áquella porção de terras, ahí especificada, nenhuma duvida apresentam os documentos sobre a legitima posse brazileira. Só a perniciosa politica internacional contemporisadora do regimen passado poderia acceitar o—*nullius jurisdictionis*— de um pedaço da Patria.

Corroborando o que affirmamos da não existencia de documento com que a Gran-Bretanha possa justificar as suas ambiciosas e injustas pretenções, abrimos espaço para transcrever um que, ao contrario, prova o nenhum direito que esta tem ao que reclama. E' um officio de uma alta autoridade ingleza, dirigido ao seu governo; é uma communicação do governador de Demerara ao Ministro de Estado da Gran-Bretanha :

Traducção. — « Papeis parlamentares publicados em 1841.

Extracto de um despacho do governador Light ao marquez de Nornamby, datado da residencia do governador, Demerara, 15 de Julho de 1839.

« Mr. Schomburgk, nomeado pela Sociedade Geographica, para obter informações no interior da Guyana Ingleza e paizes adjacentes, que chegou ultimamente a Georgetown, tendo me fornecido a memoria e mappa annexos, posso responder á nota de Vosso Exm.º predecessor, n. 74, datada de 1 de Dezembro de 1838. *Devo observar que não existem nos archivos da colonia* 40

nenhum documento relativo aos limites da Guyana Ingleza, quer occidentaes, quer ao sul; a memoria do Sr. Schomburgk é, entretanto, valiosa; confirma as OPINIÕES do superintendente do Esse-quiibo, referentes aos limites occidentaes e assignala quaes são os pontos dignos de discussão com os differentes governos, cujos territorios limitam com a Guyana Ingleza. O governo da Columbia está deseioso de conhecer os seus.

Tive a honra de mencionar em meu despacho n. 105, datado de 17 de Dezembro, as depredatorias excursões dos Brasileiros, cerca do Forte de S. Joaquim. O Sr. Youd, o missionario, foi intimado a que sahisse de Pirára, porque as autoridades Brazileiras o reclamam; e havendo ellas mandado um official para descobrir um antigo marco divisorio dentro desse limite, parece que elle presumiu identidade *em um tronco de arvore isolado, como sendo o marco buscado.*

Os limites desta provincia podem ser definidos por todos os lados *por cadeias de montanhas e rios, mais convenientemente que por paralelos, o que se pôde provar pela memoria de Mr. Schomburgk.*

Sob a impressão que, *como a civilisação entre os aborigenes, só a nação ingleza a pôde proteger,* não posso senão, com demasiada instancia, aconselhar a immediata decisão dos limites da Guyana Ingleza.

Os meritos de Mr. Schomburgk, como *geographo*, o assignalam como pessoa capaz para ser empregada em qualquer commissão para a questão de limites. »

Eis-nos em face de um documento verdadeiramente original, mais original talvez que o estylo desse Sr. Light, Governador de Demerara.

E' elle quem confessa que nos *archivos da colonia não existe nenhum documento referente aos limites de oeste e do sul da Guyana Ingleza* e apesar disso dá valor á *memoria* do tal Schomburgk, que confirma as *opiniões*, note-se que não são mappas, tratados ou titulos de posse, são *opiniões* do Superintendente do Esse-qui-bo.

Em falta de preciosos titulos de direito ao territorio que cubiçam, lembra que Schomburgk assignala *quaes os pontos dignos de discussão*.

Mais adiante faz a ingenua citação de um *tronco de arvore*, que um official brasileiro deu como o *marco divisorio* entre o Brazil e a Guyana Britannica, perto do forte de S. Joaquim, onde se faziam as *depredatorias excursões dos brasileiros*.

Confessemos a pouca seriedade dessa informação.

Os portuguezes, que para todos os pontos das nossas fronteiras carregavam enormes marcos de pedra, conforme o fizeram mesmo na Guyana 41

Ingleza e que se acharam em 1886 e ainda hoje apparecem nos rios Siparuni e mesmo no Mazaruni, affluentes do Essequibo, serviram-se de um *tronco de arvore* para assignalar limites entre o Brazil e a pequena Guyana da Inglaterra!!

Na verdade, só um Sr. Light seria capaz de escrever semelhante... ingenuidade! Adiante « descubra a polvora » informando ao seu governo, que os limites podiam ser traçados por *cadeias de montanhas e rios, mais facilmente que por parallelos*.

Nesse ponto a ingenuidade é substituida pela esperteza: os parallelos poderiam ser referidos em tratados e as linhas pelas cordilheiras e rios melhor convinham ás ambições de seu paiz, que julgando-se a *unica Nação capaz de proteger a civilisação dos indigenas*, tem por isso o direito de usurpar o alheio! Apezar, porém, de toda a esperteza e ingenuidade, o que elle não pôde deixar de confessar, é que nos archivos da colonia *não existiam documentos de especie alguma*, que justificassem o minimo direito ao que reclamavam a Oeste e ao Sul da Guyana Ingleza.

E isso constitue, por certo, precioso documento em nosso favor.

Nos nossos archivos e de todos os historiadores e geographos de merecimento, milhares de provas existem de que somos possuidores de todo o territorio á margem esquerda do Essequibo,

até onde desagua o Rupununi, que nasce nas nossas serras.

O relatório official de D. José Inciarte, de quem já fallámos, e feito em 1779, tratando das colonias hollandezas, assim se exprime :

« Situadas nas *margens dos rios, nas immediações do mar e sem penetrar muito pelo interior.*»

Nos extractos tomados do expediente relativo aos limites da Guyana hespanhola com a hollandeza, por R. F. Seijas, lê-se na parte que trata do Orinoco e outros rios: «... que a *Éste e costa* de Guyana estão situadas as colonias hollandezas de Esquivo, Demerara, Berbis, Corentin e Surinam, segundo as noticias adquiridas por D. Juan de Dios Valdez, commandante de Guyana : que consiste a do Esquivo em fazendas de canna que em distancia de 30 *leguas* tinham os hollandezes plantado nas margens do Esquivo, etc.» São estas as palavras de que se serviu o governador de Guyana, D. Gregorio Espinosa, na nota que dirigiu ao conselho, em 1 de Fevereiro de 1742, e que o Dr. Seijas extractou de sua correspondencia sobre limites, como acima ficou dito.

Essa narrativa historica em tudo combina com o que a reconhecida autoridade do geographo Letronne, no trecho que já citámos de sua importante obra, affirma sem hesitações ou duvidas, e com a seguridade de seu vasto saber. v. 2

Além disso, se nesse tratado de cessão houvesse a Hollanda, porventura, a intenção de ceder vastos territorios, (admittindo que os possuísse) comprehendidos entre rios notaveis, não deixaria de mencionar o Rupununi, rio muito maior que o Demerara e quiçá que o Berbice; logo, o que é evidente, é que a região banhada por aquelle rio não lhes pertencia e o que cederam foi apenas a região na visinhança dos rios mencionados no titulo de cessão, e os respectivos *estabelecimentos ou feitorias*; nem outra cousa pôde comportar os 50 ou 60.000 kilometros quadrados de que falla Maltebrun, ou 20 a 25.000 milhas quadradas de que tratam tantos outros documentos historicos e autores notaveis.

Vejamos agora a estranha theoria de escriptores inglezes que em falta de direito adoptam os mais extravagantes principios. A encyclopedia Britannica de Chumber, em sua edição ultima, revista e agumentada em 1886, 5.º volume, diz: «Os limites das possessões britannicas não se têm determinado exactamente. Se adoptarmos a *idéa* de Sir Robert Schomburgk, e tomarmos as indicações naturaes como guia conveniente dos limites geographicos, devemos incluir todas as regiões cujas aguas cahem no rio Esequibo, e tomando o rio Corentin, como a reconhecida linha de demarcação entre a Guyana Britannica e a Hollandeza, chegamos a ter um area de 76.000 milhas qua-

dradas; territorio muito maior que Inglaterra e Galles...».

Façamos uma pequena interrupção do trecho que transcrevemos, para fazer algumas observações.

Os estadistas inglezes, pois, não possuindo documento algum pelo qual mostrem seus direitos sobre o territorio que ambicionam e querem que lhes pertença, atiram para o lado o Direito Internacional, rompem todos os tratados, queimam todos os mappas e geographias, inutilizam a historia e constituem um documento indiscutivel, uma divina sentença, adoptando como seu omnipotente direito, a *idéa de Sir Robert Schomburgk!*

E' esse o seu unico titulo e com elle á face do mundo, em pleno fim do seculo XIX, querem que vingue a sua reclamação.

Esse mesmo documento que acima citámos affirma peremptoriamente que o maximo da superficie da Guyana Ingleza é de 76.000 milhas inglezas quadradas, como pois, podem hoje querer 109.000?

Continúa a Encyclopedia :

« Se, por outro lado, hão de ser admittidas as pretensões dos Governos de Venezuela e do Brasil respectivamente, então a porção britannica se reduzirá a pouco mais de 12.000 milhas, e se converterá na menor das colonias europeas nessa região ».

Que a colonia britannica seja pequena, reconhecidos os direitos do Brazil e Venezuela e torne-se grande se aceitarem *as idéas* de Schomburgk, não é argumento sério nem na altura de nenhum Governo.

Que culpa temos nós que a Hollanda, possuidora de um pequeno territorio, cedesse a outrem um pedaço e portanto muito menor? Pequeno ou grande, foi o que lhe cederam, e o facto de ser menor que outras colonias não constitue direito para alargal-a usurpando de outros, territorios legitimamente adquiridos.

E na verdade é tão limitada a superficie da Guyana Ingleza «que em 1740 toda a sua producção apenas chegava para carregar um navio», como diz Reynal na sua obra, a que já nos referimos em outro lugar.

Os hollandezes, no apogêo de sua força, quando haviam invadido e se apoderado de varias posições hespanholas, estabeleceram diversos postos, a alguns dos quaes, comquanto de madeira, denominavam *fortes*, em muitos e longinquos pontos da Guyana Hespanhola e collocaram ao Sul o ultimo delles, no lugar chamado Arinda, na foz do Rupununi, como já ficou dito acima, por ser ahi o limite de suas posições.

Se assim não pensassem, por que razão ahi pararam, quando ao Norte e a Oeste só á força retrocediam? Claro está, pois, que de Arinda para

o Oeste consideravam territorio portuguez, por elles occupado e defendido, isto é, de Arinda para o Takutu e rio Branco e para o Sul, seguindo a margem esquerda do Essequibo, cuja margem direita lhes pertencia.

Sendo hollandez o territorio comprehendido entre o Essequibo, o mar, a Guyana franceza, a Venezuela e o Brasil, elles cederam á Inglaterra seus legitimos territorios entre o Corentin e o Essequibo, quer dizer, de uma das margens do Essequibo á outra margem do Corentin ; e, como a margem do Essequibo que faz frente ao Corentin é a direita, é nessa que termina a Guyana ingleza.

Mr. de la Condamine, repetindo com a sua incontestavel competencia os escriptos de outros sabios, diz: « Os geographos dão o nome de Guianne ou Guayana a todo o paiz que se estende ao longo da costa da America meridional, entre o Orinoco e o Amazonas. Póde dividir-se conforme o nome de seus possuidores, do oriente ao occidente, em Guyana portugueza, Guyana franceza, Guyana hollandeza e Guyana hespanhola. A Guyana portugueza, que a França cedeu á corôa de Portugal pela paz de Utrecht, se estende desde a margem septentrional e occidental do Amazonas até o rio Yapoco, que os francezes de Cayena chamam Oyapoc ⁽¹⁾ e que erradamente

(1) Tratado assignado em Vienna a 11 de Maio de 1814 e approvado em 12 de Maio de 1815. 44

se confundiu então com o rio Vicente Pinzon, que está muito mais ao Sul. A Guyana franceza ou França equinocial, que é a colonia de Cayena, abraça o espaço comprehendido entre o rio Oyapoc e o Marawini, que em Cayena se chama Marauni ou Maroni. *A Guyana hollandeza começa no rio Marawini e termina no de Essequibo.* Para a Guyana hespanhola fica o paiz comprehendido entre o Essequibo, *onde termina a colonia hollandeza,* e o Orinoco ».

Claro está, portanto, que o territorio hollandez, hoje pertencente á Gran-Bretanha, não passa do Essequibo. Para lá d'elle, isto é, á sua margem esquerda, quer ao Sul quer ao Norte, poderá pertencer a quem quer que seja, mas nunca á Inglaterra, pois jámais pertenceu á Hollanda. E esta nação como tal considerava, porquanto jámais passou de Arinda para Oeste e nem mesmo para o Sul. Dahi, desse ponto, para o outro lado do Essequibo, ella a respeitou sempre como dominio de Portugal.

O historiador José Manoel Restrepo, em seu mappa de 1825, junto á sua *Historia da Revolução da Columbia*, dá como limite do territorio inglez a *margem direita* do Essequibo, affirmando serem esses os limites que encontrou mesmo em todos os mappas inglezes antigos que examinou.

Em 1779 Frei Antonio Caulin, em sua obra dedicada a Carlos III, tratando do Lago Parima,

o celebre e phantastico El Dorado, diz : « Mas hoje que se acham povoados alguns paizes circumvisinhos, se bem que distantes, da dita lagôa, como são : os de Amazonas pelos portuguezes ; os de Cayena pelos francezes ; os de Surinam, ATÉ O ESSEQUIBO, pelos hollandezes ; etc.».

Todos, portanto, affirmam, que os hollandezes paravam no Essequibo ; as suas explorações, as suas viagens, o seu commercio e as suas possessões esbarravam no Essequibo, porque até esse rio lhes pertencia e jámais tentaram ultrapassal-o.

Haverá ainda duvidas de que as possessões inglezas terminem no Essequibo ? Poderão elles pretender um só palmo de terra a Oeste deste rio, em cuja margem direita finalisam os seus domínios ? De certo que não. Não somos nós quem o dizemos, são os documentos do mais alto valor, aos quaes a Inglaterra nenhum possui para contestal-os.

De Arinda, quer para o Sul quer para Oeste, jámais passaram, com idéa de conquista, nem hespanhóes nem hollandezes, após o tratado de Outubro de 1777 ; só os inglezes ousaram fazel-o ultrapassando os seus limites, tentando em 1810 explorarem o territorio brasileiro, enviando a expedição a cargo do Dr. Hancock, e em 1838 encarregando ao missionario Youd de estabelecer-se no Pirára (†), occupado desde meados do

(†) Archivo Pará — Livro de officios da Presidencia ao Ministerio dos Estrangeiros, 1838, etc. 45

seculo passado pelos portuguezes missionarios, que correram por todas essas regiões, e habitadas por brasileiros desde o principio deste seculo, como adiante provaremos.

Os portuguezes, como se sabe, desde remotos tempos exploraram a Guyana até quasi a fôz do Orinoco, como attestam muitos marcos com a corôa de Portugal, encontrados em rios affluentes daquelle rio e do Essequibo. Esses marcos encontrados por varias expedições de aventureiros de Georgetown, em procura de minas de ouro no Siparuni e outros rios, são por elles arrancados, quebrados e submergidos, como que para extinguir mais estas provas em favor dos nossos direitos.

Uma carta escripta pelo Barão de Humboldt ao capitão general de Venezuela, impressa nos ns. 91 e 92 do *El Nacional*, de Caracas, confirma o que dissemos, porque emquanto que affirma não estarem bem definidos os limites do Brasil pelo interior da Guyana, diz que os portuguezes estenderam os seus dominios a *mais de trinta leguas das suas possessões as mais antigas, quer pelo Amazonas, quer para o Norte e Oeste da Guyana.*

Os inglezes allegam que herdaram da Hollanda os seus direitos á parte da Guyana que lhes foi cedida em 1314, isto é, *os estabelecimentos de Demerara, Essequibo e Berbice*; é forçoso,

pois, reconhecer que o Brasil herdou de Portugal os seus direitos a um territorio quasi todo explorado por portuguezes e por elles discriminado, e reconhecido pelos mais antigos possuidores, (em parte) os hespanhóes, que o cederam pelos tratados de 1750, 1777 e 1778, sem protesto de nenhuma das outras nações limitrophes.

O proprio Lord Salisbury, o mais intransigente dos estadistas inglezes, ao refutar em 1888 as pretenções da Venezuela, diz: « Os limites reclamados por Sua Magestade, em virtude de antigo tratado com as tribus aborigenes e subsequentes concessões da Hollanda, começam em um ponto da boca do Orinoco e Oeste da Ponta Barima, seguem d'ahi em direcção meridional aos montes de Imataca, cuja linha segue para o Noroeste passando pelas terras altas de Santa Maria, precisamente ao Sul da povoação de Upata, até tocar a serra da margem oriental do Caroni, seguindo por alli ao Sul até dar com o grande espinhaço do districto da Guyana, as montanhas da Roraima da Guyana Britannica e d'alli sempre ao Sul ás montanhas de Pacaraima ».

Mesmo podendo ser tomados a sério *os antigos tratados com as tribus aborigenes*, que mais parece um motejo que uma allegação diplomatica, convém notar que os portuguezes e hespanhóes devem ter esses mesmos *tratados antigos*, mas de época muito mais remota, pois foram elles os

46

primeiros descobridores e exploradores destas como de todas as regiões Sul Americanas e portanto os primeiros que trataram e commerciarão com os naturaes.

Mas... passando sem protesto esses tratados imaginarios, porque jámais os exhibiram e nem poderão exhibil-os como é facil conceber-se, é o proprio ministro de Sua Magestade quem affirma que a linha da Guyana ingleza, depois de phantastica viagem pelo Norte e Oeste da Guyana vem collocar o seu extremo Sul na serra do Pacaraima, isto é, acima do 4.º grão de latitude Norte, cuja serra termina com a denominação de Makarapã na foz do Rupununi, no Essequibo, exactamente no já citado *ultimo posto* hollandez — Arinda.

D'ahi, pois, para Oeste e para o Sul, seguindo a margem esquerda do Essequibo até a Serra do Acarahy, é territorio brasileiro. Os nossos titulos o affirmam e o estadista inglez o confirma.

Dos muitos mappas que vimos e que apoiam as nossas asserções, citaremos o do Sr. coronel Codazzi, mandado organizar por um decreto da Constituinte de Venezuela, em 1830, gastando o eminente geographo dez annos em exploração e estudos de documentos. Esse bello mappa dá a

nossa divisa tal qual a descrevemos aqui e no mappa que acompanha a nossa pequena MEMORIA, isto é, pelo Norte do Brasil, desde a serra da Roraima até a do Makarapã, á fóz do Rupununi.

E' impossivel negar-se a tão competente opinião os direitos da mais stricta imparcialidade. Codazzi é universalmente conhecido pelo seu saber e jamais traçaria um metro de linha para limites de qualquer nação, maximé junto ao seu paiz, que não lhe fosse indicada pelo mais aturado estudo e baseada nos mais sérios documentos.

Fazendo citação desse importante trabalho de 1840, é o mesmo que citar um sem numero de mappas antigos que constituiram os elementos seguros em que se fundou o notavel geographo para dar as divisas do Brasil com a Venezuela e a Gran-Bretanha.

O illustrado R. F. Seijas, na sua operosa e importantissima obra sobre limites, 1888, transcreve na integra um luminoso artigo publicado pelo *Siècle* de Pariz, em 6 de Dezembro de 1841, de que extrahimos o seguinte periodo, que affirma positivamente a invasão do nosso territorio pelos inglezes :

« A estas usurpações effectuadas sobre o Orinoco, se aggregam outras não menos extraordinárias, a saber : as que os colonos de Demerara não cessam de fazer sobre as fronteiras⁴⁷ do Brasil ».

Desde 1841, pois, que a imprensa franceza já se manifestava indignada pela invasão dos inglezes no territorio brasileiro.

Em outro ponto diz ainda o citado organ da opinião publica de França :

« Entre os limites septentrionaes do Brasil e os que em 1815 se designaram á Guyana ingleza acha-se um vasto territorio que pertence ao Estado de Venezuela. Este paiz está separado das Guyanas ingleza e hollandeza, pelo rio Macusis, um dos principaes tributarios do Esequibo. Confina com o Brasil, por uma parte, pelas nascentes do Rupumuni ou Rupununi, etc. ».

Ora, admittindo-se mesmo que a Venezuela comnosco limitasse pelo Rupununi, como por equívoco diz esse jornal *nascentes* em vez de *fóz*, de que modo poderíamos nós fazer divisas por esta parte com a Guyana ingleza? A não ser pela serra do Acarahy, entre as cabeceiras do Corentin e Essequibo, os dois rios entre os quaes está o territorio inglez, em nenhum outro ponto poderíamos confinar com elle, visto como da margem do Essequibo até á direita do Rupununi reclama a Venezuela como seu.

Tudo isso prova que a Guyana ingleza nenhum palmo de terra possui para Oeste do rio Essequibo. A haver reclamações por esse lado, só os venezuelanos as poderiam tentar ; os inglezes nunca.

O proprio Robert Schomburgk, em seu memorial, transcripto na resposta dada pelo governo britannico na Camara dos Communs, á interpegação feita em 6 de Março de 1840, diz : « ... e as reclamações do governo brasileiro da porção (territorio) situada entre o Essequibo e o Rio Branco no Sul e Oeste. » (1).

Se pois esse engenheiro conhecia que reclamavamos essas terras, quaes os documentos que apresentou para negar os nossos direitos ? Quaes os mappas e tratados em que se baseou para traçar a usurpadora linha de limites que apresentou á Inglaterra ?

A verdade é uma só, e estando ella com-nosco, não a póde ter a poderosa nação britannica.

Adiante exporemos mais claros documentos e mais autorisadas opiniões ainda, sobre elles fundadas e enunciadas a favor das nossas justas reclamações.

(1) Relatorio do M. das Relações Exteriores, de 1886. 42

Mais documentos

O tratado de limites entre Hespanha e Portugal, na America, de 13 de Janeiro de 1750, em seu art. 3.º, de grande clareza, assim diz :

« Da mesma fôrma pertencerá á corôa de Portugal tudo o que tem occupado pelo rio Maranon ou das Amazonas acima, e o territorio de ambas as margens deste rio até as paragens que abaixo se dirão, como tambem tudo o que tem occupado no districto de Matto-Grosso e desde esta paragem até a parte do Oriente e Brasil, sem embargo de qualquer pretensão que possa ser allegada por parte da corôa de Hespanha, baseada no que se determinou no referido Tratado de Tordesilhas, de cujas regalias Sua Magestade Catholica, em seu nome e no de seus herdeiros e successores, desiste e renuncia formalmente de qualquer direito e acção que em virtude *do dito tratado ou por qualquer titulo possa ter aos referidos territorios* ».

Os arts. 9.º e 18 deste mesmo tratado são tambem bastante claros, porquanto assignalam os limites entre as duas nações, pelo dorso das serras

que dividem as aguas do Orinoco e as do Amazonas, taes como estão traçadas nos limites com a Venezuela, 1859, dando a ellas as aguas que vertem ao Orinoco e para o Brasil as que vertem para o Amazonas.

A serra especificada nesses dois artigos, 9.º e 18, do alludido tratado é a mesma que o Sr. Salisbury tem a pretensão de chamar de montanhas da Roraima da GUYANA BRITANNICA.

Os limites da antiga provincia de Guyana conhecidos desde 1742, e com os quaes constituiram os hespanhões em 4 de Junho de 1762 uma commandancia separada, a cargo do coronel D. Joaquim Moreno de Mendoza, eram constituídos do seguinte modo, conforme reza o expediente, relativo aos limites da Guyana hespanhola com a hollandeza :

«... que a provincia de Guyana tem por limite pelo *Este* toda a *costa* em que estão situadas as colonias hollandezas do Esquivo, Berbis, Demerari, Corintin e Surinan, e mais a barlavento a Cayena pertencente aos francezes ; pelo Norte, as margens do Orinoco, que divide as provincias de Cumaná, Barcelona, Caracas, Barinas, Santa Fé e Popayan, formava meio circulo, volvendo a Éste a buscar suas cabeceiras na lagôa de Parime, 49

como se veria em um mappa geral das ditas provincias e rio : pelo *Sul com os dominios do Rei Fidelissimo no Brasil*, ignorando-se os confins destes e da dita provincia de Guyana, etc.».

Os confins acima referidos pouco mais tarde foram bem determinados pelo tratado de 1777, como acima se viu, e em seus arts. 1.º e 12.º

Este tratado, juntamente com o de 11 de Março de 1778, confirmam todos os anteriores, entre elles os de 13 de Fevereiro de 1668, 6 de Fevereiro de 1715, 13 de Janeiro de 1750 e 10 de Fevereiro de 1763. No mappa geral da provincia de Cumaná, enviado á Hespanha pelo governador D. José Dibuja, em 1761, tambem diz :

«... por el Sur *los dominios del Rey Fidellissimo en nel Brasil* ».

O « Diccionario Universal de la lingua castellana, sciencias y artes », de Nicolás Maria Serano, buscando-se a palavra Guyana, tomo VI, ver-se-ha, além de outros esclarecimentos, o seguinte :

« A Guayana ou Guiana ingleza se divide em tres condados que tomam o nome dos rios que os regam ; o Berbice a Este, cuja capital é Nova Amsterdam ; Demerary, no centro, sua capital Georgetown ; e Esequibo, a Oéste, e tem por capital a cidade do mesmo nome ».

Ora, se o seu territorio esbarra no Essequibo,

uma só das margens lhes pertence, a direita, sendo a esquerda, em parte (fóz do Rupununi) ao Norte, pertencente á Venezuela e no Sul ao Brasil.

Vivien de San Martin, presidente da Sociedade de Geographia de Pariz, em seu novo Dicc. de Geog. Universal (1884) diz :

«... Guyana Venezuelana... que se estende da margem meridional ou direita deste pequeno Amazonas (Orinoco) até Esequibo que a separa da Guyana Ingleza ».

Mais adiante, tratando de Venezuela, escreve ainda : «... ella reivindica como fronteira a margem esquerda do Esequibo até a confluencia do Rupununi, etc. ».

E' claro que dessa confluencia para o sul nem ella mesma a reclama, pois reconhece o direito do Brasil.

Acompanhemos, porém, autores mais antigos :

Varkermaer, membro do Instituto, em sua obra «Descrição Geral da Terra», publicada por Deterville, Pariz, 1816, declara que : « A Guyana Hespanhola tem por capital S. Thomé, sobre a margem do Orinoco, a 50 leguas de sua emboadura ; este paiz está separado da Guyana holandezza pelo rio Esequibo ».

Mac Carthy, tratado de « Geographia com mappa-mundo, segundo as mais recentes descobertas », publicado por Puyol Scribe, Pariz, de 1823 a 1835, diz :

« Colombia ⁽¹⁾ está limitada ao Norte pelo mar Caribe, ao Noroeste pelo Oceano Atlantico, a Leste pelo Brasil e Colombia, a Oeste *com o mesmo Imperio e Colombia, de que está separado pelo Esequibo* ».

Castellano Foligno, Diccionario Geographico, 1839, tomo 2.º, pag. 3, escreve: « Colombia. . . A Guyana Hespanhola se estende desde o Orinoco até o Esequibo, que a separa da Guyana Ingleza ».

Na « Encyclopedia Methodica : Geogr. Moderna » impressa em Pariz, por Panckouke, 1782, pag. 705, lê-se . « A Guyana Hollandeza começa no rio Maravini e *termina no Esequibo*, etc... »

Meisas e Mechelot « Diccionario Geog., Industrial, Commercial e Politico », impresso por Hachette, Pariz, 1847, diz : « Esequibo ou Esequibo, rio da America do Sul, *que nasce no Brasil, separa em parte a Venezuela da Guyana Ingleza* ».

Na « Encyclopedia do Seculo XIX, repertorio universal de Sciencias e Artes », publicada em Pariz, 1872, tomo X, sob a rubrica Esequibo ou

(1) Colombia era assim chamada a Columbia propriamente dita e Venezuela que a ella estava unida.

Esequibo, lê-se o seguinte : « Rio da Guyana que tem suas cabeceiras na Guyana do Brasil, vertente Norte da Serra do Acarahy. Corre primeiro ao Noroeste, depois ao Nordeste, separa em uma grande extensão a Guyana Ingleza da Republica de Venezuela ».

A Cédula de 5 de Maio de 1768, assignada em Aranjuez, é do teôr seguinte :

« EL-REY — Mi birrey Gobernador y Capitan General del nuevo Reino de Granada y Presidente de mi Real Audiencia de la ciudad de Santa Fé.

Don Jph. Iturriaga, Jefe de Escuadra de mi Real Armada, dispuso que la Commandancia General de las nuevas fundaciones del bajo y alto Orinoco y *Rio Negro* que ejercia, quedase como lo está, por su fallecimiento, á cargo del Gobernador y Comandante de Guyana : he conformádome con esta disposicion, y hallando conveniente á mi Real servicio que subsista invariable hasta nueva resolution mia la expresada agregacion al proprio Gobernador y Comandante de Guyana como más immediato a los citados parajes, y que por lo mismo hasta ahora ha estado encargado de la escolta de misiones destinada á ellos, de suerte que quede reunido en aquel mando siempre con subordinacion á esa Capitania General el todo de la referida provincia, cuyos términos son : por el Septentrion, el bajo Orinoco, lindero meridional 51

de las provincias de Cumaná y Venezuela; por el Occidente, el alto Orinoco, el Casiquiare y el *Rio Negro por el Medio-dia, el rio Amazonas*, y por el Oriente del Oceano Atlántico, he venido se declararlo así y expediros la presente mi Real cédula, en virtud de la cual os mando comuniqueis las ordenes convenientes á su cumplimiento á los Tribunales, Gobernadores y oficinas á quienes corresponda su observancia y noticia que así es mi voluntad, y que de esta mi Real cédula, se pase al mi consejo de las Indias, para los efectos á que pueda ser conducente en él, copia rubricada del infraescrito mi Secretario de Estado y del despacho de Indias.

Dada en Aranjuez á cinco de Mayo de 1768,
— Yo El-Rey. Don Julian de Arriaga ».

Ora, se a Hespanha se considerava senhora e possuidora do territorio até o Amazonas, cujos dominios cedeu á corôa de Portugal em 1750; se jámais os hollandezes pretenderam sequer chegar até esses dominios, como, pois, a Inglaterra tem a pretenção de querer annexal-os á sua colonia ?

Ainda mais uma certidão passada em 20 de Abril de 1771 assim se exprime :

«Nosotros Don Andrés Callejon, Cura Rector Vicario, Yuez Eclesiastico de esta ciudad de

S. Thomé de la Guayana, Don Andrés de Oleaga, contador oficial, etc. etc.— Certificamos para ante los señores que la presente viren y leyeren, como el señor Don Manuel Centurion Guerrero de Torres, teniente-coronel de los Reales Ejercitos, y commandante general de esta dicha ciudad y su provincia di Guayana *y nuevas poblaciones* del alto y bajo Orinoco *y Rio Negro*, ha procurado... etc. etc....; y para que se convenzan de la verdad de nuestra certification los señores que la viren, hagan punto y reparen lo que les produce á los extranjeros sus colonias del gran Pará ó Amazonas á los portugueses; la Cayena á los franceses, *y á los hollandeses Surinam, Berbice y Essequibo, que corren en la costa Oriental de esta provincia, etc.*».

Era então publico e notorio, todas as autoridades hespanholas sabiam que os hollandezes possuam *na costa* apenas as suas colonias de Surinam, Berbice e Essequibo, sem nunca penetrar pelo interior, pois parava no Essequibo a sua propriedade territorial.

A Cedula de 10 de Setembro de 1776 assim descreve os limites da provincia de Guyana:

.....
 «Posteriormente (dice) llegó una carta suya (de Centurion) de 11 de Noviembre de 1773, en que á consecuencia de dicha primera cédula, y acompañando nueve documentos, informó que 52

aquella provincia de la Guayana es la parte más oriental de mis dominios en la América Meridional á la costa del Norte, y sus términos son: por el Septentrion, el bajo Orinoco, lindero meridional de las provincias de Cumaná y Caracas; por el Oriente el Océano Atlantico: *por el Sur, el gran rio de las Amazonas, y por el Occidente el Rio Negro, el caño de Casiquiare* y el alto Orinoco, lindero de la parte oriental é incógnita de ese Reino de Santa Fé. Que en la circunferencia ó recinto del vasto continente de aquella provincia tienen los *franceses y holandeses ocupado toda la costa del mar con sus colonias..... etc. .*

Vê-se, pois, que os holandezes restringiam seus dominios sómente ás costas do mar.

No «Projecto e Reflexões sobre a melhor demarcação de limites entre as corôas de Hespanha e Portugal» pelo Brigadeiro Engenheiro em chefe, Don Francisco Requeña, tambem lê-se:

«Es muy facil señalar con exactitud la demarcacion del pais por donde debe correr la linea divisoria desde el punto (H) del Rio Negro hasta donde por el Oriente han de terminar los Dominios de ámbas Coronas, si se toma por guia para trazarla el curso de los rios que por aquella parte tomen direcciones diametralmente opuestas.

Los articulos IX y XII de los tratados de 1750 y 1777 están acordes y expressan que se-

guirá la frontera por lo *cumbre de los montes que mediam entre los rios Orinoco y Amazonas*, mas dado el caso que en algunos puntos no se halasem montes ni serranias por cualesquiera colados ó altura de terrenos por pequeña que fuesse, podria seguir la expressada raya designada en el mapa (1) con la letra (F) teniendo consideracion al curso de las aguas y al nacimiento de ellas, puzé todas las quebradas ó *vertientes que se dirigiesen al Rio Negro, al Rio Blanco, ó directamente al Rio Marañon, deberian ser privativas de la corona de Portugal con todos sus pertenencias, immediaciones y orillas del mismo* que cuantos se encaminassen al caño de Casiquiare, al rio Orinoco y á los que á este son tributarios, serlo a si mismo privativos y del dominio de la España.»

Si pertencem a Portugal todas as *aguas que vertem para o Rio Negro e Rio Branco, com todas as suas adjacencias e immediações*, e ainda mais o *curso dellas e as suas nascentes*, como o Rupununi que nasce em nosso territorio, o Essequibo que igualmente brota da nossa serra do Acarahy e o Pirára que desagua no rio Mahu, se esses rios são todos nossos pelos antigos tratados entre as duas côrtes de Hespanha e Portugal, como póde a Inglaterra imaginar sequer que a ella serão adjudicados? 53

(1) Mappa enviado por F. Requeña á corte de Hespanha.

Prosigamos.

Existem no Ministerio das Relações Exteriores da Republica de Venezuela as seguintes «noticias sobre los limites entre as Guayanas Venezolana e Ingleza»:

«La extension de los derechos que posean los pueblos que ocupan hoy estas Guayanas, se deriva del hecho de la conquista por la cual vinieron á ocupar los predecesores de éstas sus respectivos territorios.

Por virtud de ella los españoles se adjudicaron el dominio sobre las tierras y tribus indígenas que se estendian al Norte del Amazonas y los portugueses el de las que se hallaban al Sur del mismo rio. Los primeros descubrimientos de los españoles no habian pasado, sin embargo, al principio, de las margenes del Orinoco, ni los de los Portugueses se habian extendido más al Norte del Amazonas, *y no fué sino por virtud de expediciones sucessivas y parciales que uno e otro pueblo fueron extendiendo progresivamente sus dominios con el derecho de primeros ocupantes.*

Las guerras europeas fueron más despues la causa de que los holandeses entraran en posesion de los territorios más septentrionales de la Guayana portuguesa ; pero como ellos derivaban sus derechos del que tenian estos ultimos, *nunca llegaron á extender sus colonias sino hasta las margenes del Esequivo* ».

Nunca chegaram a estender suas colonias senão até ás margens do *Essequibo*, diz mais este valioso documento.

E, se jámais ultrapassaram os hollandezes o rio *Essequibo*, é inacreditavel que seus successores, os inglezes, sonhem com transpôr esse claro limite e estabelecerem-se em terras que foram de Portugal e que hoje são nossas.

O Sr. Rojas, enviado venezuelano junto ao governo britannico para o ajuste de seus limites em 1881, expressou ao mesmo governo, em sua proposta de limites, «que em virtude de titulos, documentos e cartas geographicas officiaes, e de todas as provas mais incontestaveis em direito, a fronteira entre ambas as Guyanas começa nas boccas do rio *Essequibo*, aguas acima do dito rio, até sua confluencia com os rios *Rupununi* e *Rewa*, ao extremo oriental da serra de *Pacaraima*, e que por conseguinte todo o immenso territorio occupado hoje pelo governo de S. M. Britannica dentro dos ditos limites, correspondem á Venezuela».

Até esse ponto, concordamos, a ella pertence a margem esquerda do *Essequibo*, mas dahi para o Sul a margem esquerda é nossa. A propria visinha republica o attesta.

Maltebrun, descrevendo a divisão topographica da Guyana, nos diz : «A Guyana na maior accepção que póde dar-se a seu territorio, desde 59

a embocadura do Amazonas á do Orinoco, está hoje dividida por 5 estados. A parte mais oriental, visinha do rio Amazonas e que formava o que se chamava a Guyana portugueza, pertence ao Imperio do Brasil e fórna parte da provincia do Amazonas, da qual damos adiante a descripção. A parte occidental, comprehendida entre a embocadura do Essequibo e do Orinoco, formava em outro tempo a Guyana hespanhola, pertence á republica de Venezuela e forma o departamento da Guyana que descrevemos anteriormente. Entre estas duas provincias, que são dependentes de Venezuela e do Brasil, estão situadas as colonias dos Europêos na Guyana, que tomam naturalmente o nome do Estado a que pertencem, Guyana ingleza, Guyana hollandeza e Guyana franceza ».

O art. 12 do tratado de 1 de Outubro de 1877 é de extraordinaria clareza pelos seus termos, como se vê : « ... ; a cujo fim as pessoas que se nomearem para a execução deste tratado assignalarão aquelles limites, buscando as aguas e rios que se juntem ao Yapurá e Negro, e se approximem mais ao *rumo Norte*, e nelles fixarão o ponto em que não deverá passar a navegação e uso de uma e de outra nação quando, affastando-se dos rios, tenha *de continuar a fronteira pelos montes que medeiam entre o Orinoco e o Marañon ou Amazonas*, levando tambem a linha

divisoria quanto *possa ser para o Norte, sem reparar no pouco mais ou menos do terreno que fica a uma ou a outra corôa*, comtanto que se logrem os alludidos fins; até concluir a dita linha onde finalisam os dominios.»

Nada mais evidente é, pois, que a linha portugueza-hespanhola indo pelo dorso das serras, divisoria dos dois valles Orinoco e Amazonas, segue sempre esses cumes até o final da cordilheira, que é perto da embocadura do Rupununi, no Essequibo, na serra Makarapã.

Convém aqui dar a integra do art. 9.º do tratado de 13 de Janeiro de 1750, já referido, afim de que nenhuma duvida possa ainda pairar sobre a legitimidade da linha que reclamamos: «Continuará a fronteira pelo meio do rio Japurá e pelos demais rios que se lhe juntem e se avizinhem mais do rumo do Norte, até encontrar o alto da cordilheira de montes que medeiam entre o rio Orinoco e o Maranon ou das Amazonas, e seguirá pelo *cume destes montes ao Oriente até onde se estenda o dominio de uma e outra monarchias*. As pessoas nomeadas por ambas as corôas para estabelecer os limites, segundo o disposto no presente artigo, terão particular cuidado de assignalar a fronteira, nesta parte, subindo aguas acima da boca do Japurá, de fórma que se deixem cobertos os estabelecimentos que actualmente tenham os portuguezes ás visinhanças deste rio 55

e do Negro, como também a comunicação ou canal de que se servem entre estes dois rios; e que não se dê lugar a que os hespanhões, com nenhum pretexto nem interpretação, possam nelles introduzir-se, nem na dita comunicação, nem os portuguezes remontar ao rio Orinoco, nem estender-se ás provincias povoadas de Hespanha, nem nas despovoadas que lhe hão de pertencer, segundo os presentes artigos, em cujo comprimento assignalarão os limites pelos lagos e rios, endereçando a linha de raia quanto possa ser *pelo lado do Norte*, sem reparar ao pouco mais ou menos do terreno em que fique a uma ou a outra corôa, comtanto que se logre os expressados fins ».

Ora, como os montes aqui designados seguem para o *Oriente* até o Essequibo, na confluencia do Rupununi, aos 4.º e 5' lat. Norte, não é lícito duvidar que a linha divisoria vá *pelos cumes* até o final dos montes, no ponto chamado serra de Makarapã, que demora junto á fôz do dito rio Rupununi que é a verdadeira linha reconhecida por todos os autores competentes, bastando citar o notavel geographo, insuspeito por ser venezuelano, o Sr. Coddazzi e o sabio Alex. de Humboldt.

Entre todos os historiadores e geographos notaveis, engenheiros e exploradores conscienciosos que temos consultado só uma unica voz

dissonante encontrámos, e essa provaremos a sua pouca competencia para julgar de tão importante assumpto. A sua incompetencia não vem de certo de poucos conhecimentos; ao contrario, a sua obra intitulada « Exploracion oficial » 1867 — é um livro de historia precioso pelas descripções e estatisticas colleccionadas em viagem feita pelo proprio autor, o Sr. F. Michelena y Rojas. A sua pouca autoridade na materia de que nos occupamos vem de parcialidade com que se refere a tudo quanto diz respeito ao Brasil.

No seu livro, á parte a sua narração de viagem, em quasi todas as suas 677 paginas abundam não só inverdades como até calumnias e insultos grosseiros atirados ao Brasil, á sua politica, aos seus costumes e ao caracter dos brasileiros, que por infelicidade e de accordo com os seus habitos proverbias e o receberam com tanto cavalheirismo e carinho.

Esse escriptor nutre tamanho odio contra nós que, sendo venezuelano, advoga com fervor a causa dos inglezes contra nós, a despeito de serem elles os proprios que querem possuir do territorio da gloriosa patria de Bolivar e sua, parte enorme, como Rojas mesmo o apregôa.

O seu odio, a sua má vontade contra o Brasil céga-o de modo a invectivar as opiniões do seu notavel compatriota o Sr. Codazzi, universalmente acatado pelo seu saber; chega ao ponto ⁵⁶

de fazer do sabio Humboldt um ignorante, e do viajante inglez Robert Schomburgk um eminente sabio !

A despeito disso, porém, é tão clara a verdade e tão firmes os nossos direitos, que desse inimigo mesmo vamos transcrever um trecho do capitulo X de seu livro, pag. 492, que comquanto finalizando com mais uma injuria ao Brasil, no seu começo, affirma de modo clarissimo os direitos que temos á linha que traçamos no nosso mappa e que nestes escriptos sustentamos como a verdadeira, que nos separa da Guyana Ingleza e da Venezuela. Diz assim o nosso gratuito inimigo :

« Despues que la linea divisoria com Venezuela y el Brasil termina *en la boca del Rupununi* á los 4.º N. y 58.º, 20' de long. O., remonta la que lo separa (al Brasil) de la Guyana Ingleza, por la *margem izquierda del Esequibo*, y hasta lo mas encumbrado de la sierra Acarahy, vertientes del Esequibo, y desde alli uma linea recta hasta el Coentim. Esta era uma de las lineas que Venezuela reclamaba al Brasil hasta el Oyapoc, la que por el Tratado se ha renunciado. Y no contento con habersela quitado, hace no mucho tiempo que reclamó del gobierno inglez nada menos que hasta la boca del Siparuni, en el Esequibo, cerca de los 5.º lat. N. ; pero creemos se quedará en simples reclamacion,

pues no es con los Estados del Sur-America, á quienes despoja com facilidad, con quien tiene que hacer ».

Vê-se, pois, que elle proprio, reconhece os nossos limites taes quaes nós o queremos.

Para bem conhecer-se a sua parcialidade basta referir que na nossa questão das Missões com a Republica Argentina, elle nos tratou de usurpadores; desejaríamos vêr, porém, o que diria depois de ler o luminoso laudo do Sr. Cleveland, que nos deu pleno direito ao que reclamavamos.

Mas esse Sr. Michelena y Rojas, comquanto injusto em suas apreciações, é um historiador de certo merito: por isso não deixou de accentuar a verdadeira linha divisoria entre o Brasil e a Guyana Ingleza.

Chama-nos de usurpadores, mas affirma que o nosso territorio vem *pela margem esquerda do Essequibo, desde a boca do Rupununi até a serra do Acarahy.*

Não ha, portanto, autoridade mais insuspeita. Até esse nos reconhece o direito.

57

CAPITULO III

O Sr. Robert Schomburgk

Vejamos agora por que alguns politicos inglezes arrogaram-se o direito de querer usurparnos tamanha superficie de terra.

Um Sr. Robert Schomburgk, a quem se attribuiam muitos conhecimentos naturalistas, talvez mesmo confundindo-o com o irmão Richard Schomburgk, de meritos incontestaveis, desejando fazer explorações á custa de alguem, pois, para quem não é verdadeiramente competente, essas viagens constituem excellente emprego, repetimos, esse Sr. Robert Schomburgk, conseguiu ser commissionado em 1834 pela Sociedade de Geographia de Londres para que explorasse a Guyana ingleza no alto Orinoco, o que fez, de 1836 a 1839, publicando um folheto de sua viagem em 1840. Enthusiasmado pela belleza e pujança da natureza das regiões que atravessára e desejando continuar tão encantador *emprego*, e por instigações do celebre lord Palmerston, engendrou o meio de, excitando o appetite inglez, aconse-

lhal-o a demarcar os seus limites por territorios riquissimos e que deviam pertencer-lhe.

Mr. Berthelot em um relatorio que publicou sobre os trabalhos das sociedades geographicas no anno de 1840, refere o seguinte sobre a comissão dada a Schomburgk :

« A Sociedade Geographica de Londres comissionou em 1834 a Mr. R. Schomburgk para que explorasse a Guyana ingleza e o alto Orinoco ; e o Governo britannico, querendo dar-lhe uma prova manifesta da confiança e estimação que inspiravam seus trabalhos, o encarregára de fixar os limites, até hoje indecisos, entre a Guyana ingleza e as regiões vizinhas, afim de pôr os debeis restos da população indiana a coberto dos ataques dos brasileiros, que não respeitando nem as leis humanas, nem os direitos politicos das nações, não cessam de dar caça aos infelizes para reduzil-os á escravidão ».

Esse tal Mr. Berthelot fez-se éco das *ambibilidades* com que os inglezes costumam mimosear a todos os povos de quem pretendem usurpar qualquer porção de terra. Só elles têm sentimentos bons !

A Grecia entretanto é o exemplo mais recente da *humanidade* ingleza, e o Sr. Gladstone que o diga.

O tal Schomburgk foi feliz porque conseguiu ser encarregado pelo Governo britannico de fixar os ditos limites, em 1841. Desta vez, porém, como

a exploração era mais séria, resolveu seu irmão Richard a acompanhá-lo. Este, também decidido amigo de explorações por estes paizes, vasto campo para as suas pesquisas de habil naturalista, por seu turno arranhou da bolsa do rei da Prussia, os fundos necessarios para acompanhar o irmão e prestar-lhe os serviços que os seus conhecimentos deviam fornecer para o bom desempenho da commissão do irmão Robert, que os não tinha.

De facto assim foi, e ambos sempre juntos atravessaram toda a Guyana, Richard fazendo uteis e competentes estudos de naturalista, que constam da sua bella obra impressa em Leipzig e Robert como um novo Jehovah a distribuir a seu talante a Terra de Promissão.

As linhas divisorias que traçou deslumbraram a Inglaterra, que passou logo a adoptal-as, não acceitando outra competencia que a do *sabio* Schomburgk, cujos *divinos* poderes iam ao ponto de annullar tratados e romper convenios sagrados e dar e tomar territorios a quem lhe aprouvesse. E é unicamente na opinião desse senhor, a quem arvorou em *sabio historiador, geographo e naturalista*, que se fundam as pretensões da Gran-Bretanha, e é unicamente d'elle que tira o que julga argumentos justificativos de suas linhas divisorias.

CAPITULO IV

Ainda documentos. Autores insuspeitos

Resumindo tudo quanto havemos dito no sentido de provar que o territorio que reclamamos jámais pertenceu aos holandezes e sim á Hespanha, que o cedeu a Portugal, de quem o herdámos, pelos tratados já referidos de 1750 e 1777, citaremos os mais notaveis autores e documentos que á saciedade confirmam as nossas allegações:

— Sir Walter Raleigh assegura que os hespanhóes já possuíam e occupavam em seu tempo os rios de Barima, Morocó e Pumaron, que seu dominio se estendia até o rio Esequibo, e que segundo documento que encontrou em poder do Governador Antonio Berrio, se havia tornado a tomar solemne posse daquellas terras em nome do rei de Hespanha no dia 23 de Abril de 1593.

— Juan de Laet, illustre hollandez, confirma as opiniões de Raleigh.

— J. W. Norie, geog. inglez, em sua descrição da costa da Guyana, 1828, diz: « A Guyana ⁶⁰

britannica se estende *desde o Carawine até o Essequibo* ». Esta era a verdadeira extensão da colonia ajustada entre os hespanhóes e hollandezes pelo tr. de Münster em 1648, e que *nunca, desde então, foi revogada* (1).

— Florentino Grillet, governador de Guyana em sua nota ao governo, 23 de Agosto de 1841, tambem o diz.

— La Condamine, 1743, diz: « ... que a Guyana hollandeza começa no rio Marawine e termina no Esquivo; ficando para a Guyana hespanhola o paiz comprehendido entre o Esquivo, onde termina a colonia hollandeza, e o Orinoco ».

— O *Colombian Navigator*, 1822, fixa esses limites no rio Essequibo.

— Raphael M. Baralt, tambem assim os fixa em suas obras « Res. da Hist. Ant. de Venezuela » e « Memoria sobre limites ».

— Depons, *Viagem á terra firme*, tomo 3.º, pag. 333, designa tambem os limites entre as Guyanas ingleza e hespanhola, dando-os pela costa, o cabo Nassau e pelo interior o rio *Essequibo*.

— O Barão de Humboldt em sua « Viagem ás regiões equinociaes », em 1800, apoiando os

(1) Estas palavras são do erudito Dr. Seijas em sua grande obra sobre limites, ao terminar a citação igual a que fazemos de J. W. Norie.

seus conceitos nos mappas do Essequibo e Demerary publicados em 1798 pelo major Buchenroeder, em seu livro 9, cap. 26, igualmente fixa os limites pelo cabo Nassau pela costa e *rio Esequivo pelo interior*.

— A «memoria» do mesmo Humboldt, sobre os limites da Guyana portugueza, publicada na collecção diplomatica de Schoel, é outra affirmação.

— Serrano (Nicolas Maria) em seu «Dicc. Universal», já citado, é de extrema clareza (1756).

— Spix e Martius, 1820, e Castelleau, em 1838, também exploraram a Guyana e seus livros são dignos de serem lidos.

— Maltebrun em varios pontos de sua obra robustece as allegações brasileiras de modo irrefutavel.

— O Mappa de F. Bianconi dá como venezuelana a linha que os inglezes nos querem tirar.

— O Coronel Codazzi, notavel geographo, e o proprio Michelena y Rojas, o nosso gratuito inimigo, confirmam de modo evidente os nossos direitos.

— Dr. R. F. Seijas, notavel historiador e jurisconsulto, na sua importante obra sobre o titulo de «Limites Britannicos de Guyana», fornece larga cópia de documentos irrefutaveis em nosso favor.

— Antes destes temos os testemunhos do Padre Caulin, *Hist. corografica de la Nueva Andalucia*, J. de Alcalá «Manual de Geographia», J. M. Restrepo, mappa e «hist. da revolução de Colombia», La Fiteau, «Conquista dos portuguezes», Padre Gumilla e tantos outros autores, alguns dos quaes já citados no correr destas linhas, são todos unanimes em fornecer-nos força, logica e razão ás nossas justas reclamações.

Poderá a Inglaterra contrarial-os? Poderá exhibir qualquer documento authenticico para destruir o que aqui se affirma? Não, de certo.

O proprio Governo de Demerara em seu officio de 15 de Julho de 1839, como já vimos, confessa não existir nenhum documento que prove os limites da Guyana ingleza quer ao Sul, quer ao Oéste.

Nossos documentos são irrefutaveis, verdadeiros, antigos, authenticicos, claros, e como taes não sujeitos a *torcidellas* diplomaticas, hoje ridiculas ante a civilisação e o direito internacional hodierno.

Passando aos documentos comprobatorios das nossas reclamações, vamos citar, em resumo, alguns delles desde os mais remotos tempos, os quaes deverão ser estudados por quem tiver que advogar os direitos do Brasil, perante o tribunal a que for incumbido o julgamento de tão magno assumpto.

1493.— Bulla do Papa Alexandre VI, 4 de Maio, em que especifica os dominios das duas corôas, de Hespanha e de Portugal.

1494.— 7 de Junho — Tratado de Tordesillas.

1648.— Tratado de Münster (30 de Janeiro) entre Hollanda e Hespanha, referendado pelo rei Felipe IV, em Madrid, aos 3 de Março desse mesmo anno.

1713.— 13 de Julho.— Tratado de Utrecht, entre Felipe V de Hespanha e a rainha Anna de Inglaterra.

1750.— Tratado (13 de Janeiro) entre portuguezes e hespanhóes.

1768.— Real Cedula de 5 de Março, na qual fixam-se os limites da Guyana, de accordo com as nossas allegações.

1777.— (1 de Outubro) Tratado entre Portugal e Hespanha.

1778.— (11 de Março) Idem idem.

1779.— (4 de Fevereiro). Instrucções da Intendencia de Caracas para povoar certa parte da Guyana, das quaes se deduz que o seu dominio ia só até o Essequibo. Em 1 de Novembro desse mesmo anno um communicado de D. Felipe Inciarte confirma o que referiram as Instrucções acima.

1780.— Communicados do mesmo Inciarte, importantissimos documentos comprobatorios do 62

limite da Guyana pela parte do Sul de Venezuela.

1791.— (23 de Junho). Tratado entre Hespanha e Hollanda sobre desertores, chamado tratado de Aranjuez.

1796.— Mappas e relatorio enviados por D. Francisco Requeña ao Principe de La Paz, nos quaes reconhece o territorio descoberto e conquistado pelos portuguezes.

1801. (1 de Outubro).—Tratado entre França e Inglaterra.

1814.— O tratado (13 de Agosto) pelo qual a Inglaterra houve uma parte da Guyana hollandeza.

1888.— Hist. das colonias de Essequibo, Demerara e Berbice do hollandez General P. M. Netscher; obra de grande valor historico e da maior insuspeição.

Além de outros innumerados documentos que existem em nosso favor não deixaremos de mencionar como dignos de estudo alguns mappas manuscriptos que o Barão de Humboldt asseveratel-os visto e consultado na Bibliotheca publica de Madrid.

CAPITULO V

O Pirára

(*O. contestado*)

O territorio denominado do Pirára, no qual por um tratado entre o Brasil e a Inglaterra é de — *nullius jurisdictionis* — está comprehendido entre a margem esquerda do Rio Rupununi e o lago Amacú. Nas cabeceiras do Rio Pirára, affluente do rio Mahú, que desagua no Takutú e junto tambem ao lago Amacú ⁽¹⁾, está a povoação do Pirára, fundada por brasileiros e por elles habitada desde o principio deste seculo, tendo-a muito augmentado o missionario Carmelita frei José dos Santos Innocentes, «que ahi erigiu uma capella, congregou os indios dispersos, ensinou-lhes a religião e os primeiros rudimentos da agricultura» ⁽²⁾.

Do Pirára se passa para o Rupununi, mesmo nas vasantes, por uma picada de 800 jardas, por onde transitam os muitos inglezes que ahi vivem

(1) Lat. 3°,37' Nort. Long. 62°,10' O. Paris — (Humboldt) e mappa de Pontes.

(2) *Le Siècle*, de Paris — 6 de Dezembro de 1841, e Seijas, *Limites Britannicos de la Guyana*, 1888, pag. 482. 63

em continuo commercio com os indios e moradores do Rio Branco.

Desde remotos tempos hespanhóes e portuguezes residiram no territorio do Pirára.

Em 1781 foi até quasi á foz do Rupununi o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, sendo mandado por S. Magestade Fidelissima para as demarcações de seus Reaes Dominios na America Portugueza, servindo nella de astrónomo, conforme reza o diario de viagem deste illustre demarcador.

No dia 12 de Janeiro de 1781 achava-se elle á boca do rio Pirára e nos apontamentos do seu roteiro de viagem desse dia assim se exprime:

«Janeiro, 12.—Navegada legua e meia, chegámos á boca do rio Pirára. Na ponta do Sul do Pirára e Mahú *estiveram estabelecidos os hespanhóes*, onde foram vigorosamente atacados pelos gentios Caripunas, etc.»

Desde, pois, muito antes de 1781 já o Pirára havia sido occupado por hespanhóes e depois pelos portuguezes, como adiante se verá.

Continúa o roteiro do Dr. Lacerda e Almeida:

«Dia 13.—Pelas 8 horas da manhã sahimos com tres pessoas, dois praticos e indios e com mantimentos para seis dias, na diligencia de chegarmos ao rio Rupununi, etc.»

«Dia 14.—Depois de partidos atravessámos

um pantano, mettidos neste até os peitos; e tendo andado para E uma milha, tomámos para NE em demanda de uns pequenos cabeços para evitarmos a maior força dos allagados que cobrem esses campos; e tendo andado mais uma legua, e atravessado outro lago de 270 passos, jantámos, e continuámos depois a viagem pelas bordas de um bosque e sempre costeando os pantanos com voltas a todos os rumos, sendo o total N., e fomos pernoitar na fralda de um pequeno cabeço, em cuja frente e para Poente está um lago cercado de grandes allagados, que eram os mesmos que iam torneando esta tarde, com legua e meia de caminho. Aqui dormimos com grande frio, porque ventava muito e o campo era todo limpo. O dito lago que é a verdadeira origem do rio Pirára, Amazorinem, e tem outros nomes, que lhe dá cada Nação de Gentios que ahi habitam, e Mr. de La Condamine, segundo as informações de um hollandez que desertou de Surinan, e se achava no Pará quando esse astronomo por alli passou, lhe chamava *lago Amacú* (origem do Pirára), nome que tambem lhe dá uma nação, e de que me servirei quando fôr preciso fallar nelle: Lat. B. 3°,29'. Long. 317°, 0',53".»

No dia 16 a expedição chegou ao Rupununi, ao qual o Dr. Lacerda tambem chama de Esequibe.

O roteiro diz no dia 18: «Sahimos pelo rumo ⁶⁴

de O. N. O. Estes varadouros, de que tenho fallado, só se passam, ou passam os indios no tempo secco do Pirára para o Rupumuny; mas no tempo da cheia se communicam estes rios por grandes allagados.

Chegámos de noite á cachoeira em que tinhamos deixado as canôas. Sempre iamso vendo a grande cordilheira dos montes, de que já tenho fallado, em que habita a Nação Caripuna, que recebeu dos hollandezes (estes têm um forte chamado Castipa, quatro dias de viagem abaixo do logar do Repumuny a que chegámos) armas, polvora, pannos, espelhos, contas, facões, etc. com que os ditos Caripunas compram á Nação Macury os prisioneiros que estes fazem no Gentio Irimissana, Separá, Paruvianos e outros, e estes Caripunas os vão vender aos hollandezes, onde estes miseraveis vivem sempre na escravidão e nas cultivações das terras.

São estes campos do Pirára cobertos de minas de sal gema ou montano e são parte das geraes do Rio Branco.

As serras da parte do S. são menos altas e acompanham o campo, que terá de 8 para 9 leguas de largo. Finalmente, a não ter o rio Repumuny 29 cachoeiras do dito Forte para baixo, tinham os hollandezes *uma facil entrada nos nossos domínios*. Continúa ainda o Repumuny leguas ao S. inclinando alguma cousa para Nascente, de tal

sorte que um soldado portuguez chamado Miguel Archangelo desertou da nossa Fortaleza, e caminhando sempre para L. em 6 dias chegou ao Repumuny em um porto d'elle, de onde se passou para Surinam.

A este logar, a que chegou, chamam porto ⁽³⁾, porque fazem alli uma quebrada as serras que abeiram o Repumuny, ou que formam as suas margens.

Do dito porto ainda se anda pelo Rio acima cinco dias até encontrar um braço chamado Cuidarú, que terá 20 leguas de comprido até á Serra Assary em que acaba. Da boca do dito Rio Cuidarú continúa a L. com menor extensão até acabar na dita serra. Os indios naturaes desta Serra Assary dizem que della para o S. nascem dois braços que são as vertentes do Rio Anaoaú, e que a serra continúa para E. por 2 dias de viagem; do que inferimos que a extrema entre nós e os hollandezes, a natural e propria, devia ser a *serra que vimos a N. dos campos do Pirára* ⁽⁴⁾ até encontrar nella um ponto em que se pudesse tirar uma merediana que passasse pelo terreno elevado que forma o lago Amacú, origem do Pirára, até terminar nas serras do S. e continuando pelos canaes destas até ás do Assary, e 65

⁽³⁾ Deve ser Arinda, de que já nos temos occupado.

⁽⁴⁾ Serras de Pacaraima e Makarapá.

daqui buscar as do Trombetas para finalizar este negocio.»

Desde o seculo passado, pois, era indiscutivelmente brasileiro todo o territorio que a diplomacia de 1842 considerou de *nullius jurisdictionis*.

Em 1811, com o consentimento da força brasileira foi o Dr. Hancock o primeiro inglez que pisou a margem esquerda do Essequibo e que veiu até o nosso territorio de Pirára.

Em fins de 1838 um tal Sr. Youd, que dizia ser clérigo protestante e na ausencia do frade missionario José dos Santos, atravessando de Demerara até a Cordilheira, passou-a e veiu até a aldêa brasileira do Pirára. Este homem trazia sem duvida instrucções para a invasão, porquanto tratou logo de aconselhar a deserção aos desterrados que o Governo do Pará para alli mandava com enormes sacrificios e levando alguns desses e muitos indios foi para um ponto acima entre o Pirára e o Moruca, á margem esquerda do rio Quartata ou Cuatatá. A esse logar o Sr. Schomburgk em seu mappa, edição 1875, dá o pomposo nome de FORTE DA NOVA GUINÉA!! para justificar a usurpação com o argumento da « antiga occupação ».

O nosso governo teve logo communicação disso, como se póde ver pelos seguintes despachos officiaes:

Officio n. 17 de 24 de Novembro de 1838

do Presidente da Provincia do Pará ao Ministro dos Negocios Estrangeiros Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

« Illm. e Exm. Sr. — Como demonstração de parte de quanto disse no meu officio n. 12 deste anno ácerca das pretensões sinistras dos nossos Alliados e Amigos sobre o territorio desta Provincia, levo ao conhecimento de V. Ex. as participações que acabo de receber do commandante da Expedição do Amazonas sobre o estabelecimento das Missões Inglezas vindas do lado de Demerara estabelecer-se dentro dos nossos limites... etc., etc. — *Francisco J. de Souza Soares d' Andréa* ».

Officio n. 1 de 7 de Janeiro de 1839 do mesmo Presidente ao dito Ministro dos Estrangeiros.

« Illm. e Exm. Sr. — Acabo de receber do tenente-coronel commandante da Expedição do Amazonas um officio acompanhando uma informação dada por Pedro Joaquim Ayres, irmão do morto Ambrozio Pedro Ayres, commandante do *Rio Negro* sobre a Missão Ingleza estabelecida em Pirára, bem como cópia da nota dirigida pelo sobredito tenente-coronel Padre Guilherme Youd, vigario da dita Missão, etc. ».

Esse Sr. Youd, porém, foi obrigado a retirar-se da tal nova Missão, por intimação feita pelo missionario brasileiro, como consta do officio ⁶⁶

n. 9 de 21 de Agosto de 1839, no qual o Sr. Souza Franco, presidente do Pará, dirigindo-se ao ministro dos Negocios Estrangeiros, participa o recebimento de « um officio do commandante da expedição do Amazonas de 19 de Julho, em que lhe communica que o padre missionario inglez já se havia retirado para a margem opposta do Rupuniz (Rupununi) e que já haviam partido de Santarem o commandante e praças nomeados para o Forte de S. Joaquim ».

Não tendo sido bem succedida esta segunda tentativa, o governador de Demerara mandou outro missionario, que estabeleceu-se na ilha Camaçary junto ao Pirára, mas de onde pouco tempo tambem obrigou-o a sahir o mesmo frade brasileiro, que pessoalmente veiu ao Pará narrar as invasões, as quaes dahi por diante foram sempre frequentes, a ponto de existirem forças armadas no dito territorio.

Em Fevereiro de 1841 a Inglaterra, pela sua legação no Brasil, apresentou um *memorandum*, do qual, após grande discussão, resultou o tratado de *statu quo* de Agosto de 1842, e ambos os paizes prometteram completa neutralidade a essa zona, sendo a promessa unicamente cumprida pelo Brasil, legitimo e indiscutivel possuidor do territorio.

O Sr. Pimenta Bueno, quando presidente da provincia do Amazonas, foi pessoalmente veri-

ficar ⁽⁵⁾ a invasão, a despeito do *statu quo* e della certificou-se, pois ahi encontrou dois agentes inglezes do governo de Demerara, além de outros subditos daquella nação e, o que é mais, um professor que, em escola por elle estabelecida, ensinava aos indios a lingua ingleza e isso não mais no territorio do Pirára, mas já muito dentro da zona brasileira nunca em litigio, isto é, na fazenda nacional de S. Marcos, na confluencia do rio Takutu com o rio Branco.

Para maior clareza vamos transcrever o que o illustrado Dr. Antonio Pereira Pinto diz em sua obra de *Direito Internacional*, tomo 2.º (nota), sob o titulo de « Limites com a Guyana ingleza ».

« Diremos algumas palavras sobre esta questão e tanto quanto comporta em uma nota. Cathchisando pelo anno de 1840 o missionario inglez Woud os indios habitantes em territorios sempre considerados do Brasil, ordenou o presidente do Pará ao mesmo missionario que se retirasse para além do limite reconhecido entre a Guyana Ingleza e o Brasil, o que com effeito realizou-se. Este facto deu lugar a que o Governo Britannico nomeasse uma commissão com o fim de examinar os seus verdadeiros limites com o Imperio, e em 20 de Fevereiro de 1841 o plenipotenciario Ouseley,

(5) O Sr. Barão de Pereira Bastos, hoje residente na Capital Federal, acompanhou o Sr. Pimenta Bueno nessa viagem e possui um mappa ⁶⁷ minucioso de toda a zona do contestado, por onde passaram.

escrevendo uma nota ao nosso ministro dos negocios estrangeiros, incluiu um *Memorandum* ácerca da referida questão, no qual reclamava uma fronteira que não era a reconhecida desde longo tempo.

O conselheiro Aureliano de Souza Coutinho retorquiu victoriosamente á pretensão indicada no referido *Memorandum* pela nota de 24 de Março daquelle anno, nota que pela sua extensão não inserimos aqui, mas que é digna de ser consultada, porque com toda a proficiencia descarnou o assumpto.

Pouco tempo depois uma força armada ingleza, por ordem do governador de Demerara, invade e apodera-se da missão do Pirára, dentro do nosso territorio, expelle o missionario Frei José dos Santos Innocentes, e todos os brasileiros que ahi se achavam, manifestando a intenção de formar um estabelecimento fixo e definitivo, como se esse territorio fosse pertencente incontestavelmente á Inglaterra.

Entretanto, tendo o governo brasileiro, por nota de 8 de Janeiro de 1842, insinuado ao britannico a inoccupação do Pirára, emquanto não se discutisse a fundo a questão dos limites, foi este alvitre aceito pelo da Gran-Bretanha, como se infere da importante seguinte nota:

« O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos

Negocios Estrangeiros, accusa a recepção da nota que em data de 29 do mez passado (Agosto) lhe dirigio o Sr. H. Hamilton, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, referindo-se á nota de 8 de Janeiro, deste anno; na qual o abaixo assignado, em vista da correspondencia havida anteriormente com a Legação Britannica, se expressava da maneira seguinte: « Reservando, pois, todos os seus titulos (o governo imperial) para os validar em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar do Pirára e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquelle lugar, sob a condição enunciada pela Gran-Bretanha de ficarem as tribus de indios independentes e de posse do terreno até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos mesmos pontos, onde sómente se poderão achar os ecclesiasticos das duas religiões catholica e protestante, empregados na civilização dos aborigenes, e os subditos sem character militar de uma e outra corôa, que por ventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medidas de jurisdicção e superintendencia, e relações que podem originar-se do estado provisorio de cousas que se trata de estabelecer, entre estes pontos podem os dous governos entender-se por meio dos seus plenipotenciarios. 66

Conclue o Sr. Hamilton a sua dita nota asseverando que fôra encarregado de notificar ao governo imperial que, concordando o governo de S. M. Britannica nas medidas provisórias enunciadas na citada nota de 8 de Janeiro, na perfeita intelligencia de que o governo do Brasil se ha de cingir rigorosamente ás condições emittidas, se havia determinado a sahida do destacamento de tropas britannicas que occupam o terreno disputado de Pirára com toda a brevidade possível, expedindo-se ordens para aquelle fim ao governador da Guyana Britannica.

O abaixo assignado apressou-se a levar este negocio á augusta presença de S. M. o Imperador e tem a honra de significar ao Sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe, que o Governo Imperial adhere perfeitamente á medida mencionada na nota que contesta. O abaixo assignado persuadido, como está, não só de que por esta fórma se evitavam quaesquer contestações que poderiam sobrevir por occasião da demarcação do terreno que se diz litigioso, como de que, sendo da competencia dos plenipotenciarios das duas nações a decisão da questão, depois de proceder-se ao necessario exame dos titulos possessorios e demarcações do estylo, se conseguirá uma solução satisfactoria da materia para ambas as nações, o que contribuirá cada vez mais para estreitar os laços da amizade que as ligam.

Nesta conformidade o abaixo assignado officiará ao presidente da provincia do Pará na primeira occasião, afim de que elle espeça as ordens convenientes para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondencia, ficando certo o abaixo assignado de que o governador da Guyana Ingleza pela sua parte cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dois governos. Mas, como o abaixo assignado anhela obrar sempre com a maior franqueza, e boa fé, nas suas relações com o Governo Britanico, apressa-se desde já a communicar ao Sr. Hamilton o extracto annexo de um officio assignado pelo presidente da provincia do Pará em 26 de Julho preterito, rogando-lhe haja de o tomar tambem em consideração, servindo-se dar as providencias adequadas para que se não façam depredações de gados pertencentes ás fazendas nacionaes, ou quaesquer ataques ás propriedades, como muito convém, afim de que este importante negocio se conclua pela maneira mais amigavel, e conforme ás intenções dos dois governos. O abaixo assignado reitera por este motivo ao Sr. Hamilton as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1842. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

Todavia, ignorando talvez o commissario Schomburgk a existencia deste accôrdo, continuou ⁶⁹

nos trabalhos de demarcação, erigindo marcos nas embocaduras dos rios Mahú e Tacatú, pondo nelles a legenda 25 de Abril de 1842. R. V. (rainha Victoria), e por sua parte o missionario Woud conservava-se tambem no Pirára procurando desviar os indios Macaxis do gremio do imperio, sendo que, além disso, uma força britannica estava destacada em distancia de duzentas braças daquella missão.

Communicadas estas occurrencias á Legação Britannica, em data de 3 de Outubro de 1842, obtiveram ellas prompta solução, como se vê do relatorio dos negocios estrangeiros de 1843, determinando o governo inglez a immediata e absoluta remoção dos marcos fincados pelo mencionado Schomburgk, bem como a retirada do destacamento de forças britannicas. Acêrca desta questão depara-se no tomo terceiro, série terceira da Revista do Instituto Historico com uma excellente *Memoria de Monteiro Baena* sobre o intento que têm os inglezes de Demerara de usurpar as terras adjacentes á face austral da cordilheira do rio Branco para amplificar a sua colonia ».

Não é necessario que um brasileiro produza a defesa de seus direitos, abaixo transcrevemos alguns periodos do luminoso artigo do *Siècle* de Pariz, que brilhantemente esclarece o assumpto.

« Diz o *Morning Chronicle* (de Londres—1841) que no intuito de evitar no futuro contestações

com o governo brasileiro, e para dar protecção efficaz aos indigenas estabelecidos em suas possessões, o governo britannico resolveu fazer determinar os limites da Colonia ; que em consequencia Mr. Robert Schomburgk, distincto sabio, e homem de muito merito, foi nomeado para desempenhar essa missão.

Não é verdadeiramente admiravel neste assumpto a longanimidade da Inglaterra? Ella viu de 30 annos a esta parte (desde 1811) turvar a paz de seus estabelecimentos coloniaes pelos brasileiros ; suas missões têm sido dispersadas, invadindo seu territorio, saqueados seus subditos indigenas, e depois de haver soffrido semelhantes affrontas, decide-se esta nação a tomar medidas preventivas? E quaes são essas medidas? Declarou guerra ao Brasil ou fez marchar tropas até fronteira da Guyana Ingleza? Não, o Governo não fez mais que enviar um engenheiro que determinará como melhor lhe pareça os limites entre os dois paizes, e dirá aos brasileiros: todas essas terras pertencem a S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, contentai-vos vós outros com estas que lhes restam.

Se contentarão os brasileiros com esta partilha? Duvidamos. Elles estão bem apoiados em seus direitos ; appellarão para a justiça de todos os povos, e se tiverem de soffrer violencia da Inglaterra, appellarão para o mesmo povo inglez, 70

porque confiam na sua boa fé, e sabem que este povo não segue pela senda que trilha seu Governo em materia politica.»

Em outro ponto diz o citado orgão de Pariz :
« Se fosse verdade que os colonos de Demerara se mantinham dentro dos limites que os hollandezes haviam reconhecido, a discussão que iria estabelecer-se entre a Inglaterra, o Brasil e Venezuela se concluiria logo, mas é de notoriedade historica que os hollandezes jámais se afastaram de suas plantações situadas na costa, que sempre respeitaram as terras pertencentes á antiga capitania geral de Venezuela, que nunca chegaram a passar para lá da Cordilheira Parima, e que jámais entabularam contestações com os portuguezes ou brasileiros, quanto aos territorios que estes legitimamente possuem ha mais de um seculo.

E se, pelo tratado de Pariz, a Inglaterra só recebeu da Hollanda a extensão do territorio comprehendida entre os estabelecimentos de Berbice, Demerara e Esequibo, não é sorprendente que a titulo de herdeiros dos hollandezes queiram hoje os inglezes locupletarem-se com terras que jámais fizeram parte daquelles tres estabelecimentos, e que nunca occuparam os proprios hollandezes ? »

Estas palavras repassadas de justa indignação, tiradas dos mais importantes e mais antigos do-

cumentos, não são escriptas por brasileiro, mas sim por um notavel órgão do opinião publica da França, que, como bem diz o erudito Venezuelano o Dr. R. F. Seijas, em sua sabia «Memoria», é uma das muitas nações européas a quem «importa muito prestar seu apoio ao desenlace commercial dos Estados novamente creados na America do Sul, proteger sua industria e seu commercio, favorecer o incremento de sua população e, sobretudo, impedir que a Inglaterra se apodere, por uma parte, de uma porção do territorio do Brasil, e por outra, da livre navegação do Orinoco. O fim a que esta potencia se propõe nestas usurpações é asségurar novos consumidores para a sua industria, formar estabelecimentos coloniaes, estabelecer, emfim, sua omnipotencia politica e commercial».

São bem duras verdades, mas constituem a genuina expressão do que se diz, do que se vê e do que se sente.

Já não ha quem não conheça a politica ingleza, dizem muitos internacionalistas notaveis ; é ella hoje tão clara como a luz solar, e em conquistas de colonias a sua razão e o seu direito tem-se apoiado sempre na poderosa esquadra com que exclusivamente defende as suas allegações ; oxalá com o Brasil não tenhamos motivo para assim pensarmos.

Voltemos, porém, ainda um momento ao ter-71

ritorio do Pirára afim de registrarmos alguns outros documentos do mais alto valor.

O mappa de F. L. Grussefeldt, 1796, dá todo o territorio do Pirára (Lago Amacú) dentro dos dominios portuguezes.

Outro mappa que se suppõe feito anteriormente, 1767, de Robert de Vangondy, dá igualmente todo o Pirára e Rupununi como fazendo parte da Guyana portugueza.

O excellente e conhecido mappa de J. B. D'Anville (Paris, 1848) tambem assignala o Rupununi e o Pirára dentro do territorio portuguez.

Em 1811, um mappa organizado por J. Arrowsmith, dá a nossa linha um pouco á esquerda do Rupununi, mas sempre dentro della a região do Pirára.

Em 1832, esse mesmo autor organisou outro mappa no qual, a nossa linha divisoria partindo da serra da Roraima, alcança o Rupununi e segue pela sua margem esquerda até ás cabeceiras na serra do Acarahy.

Esta linha, em parte, segundo o Sr. Barão de Marajó, está demarcada nos registros do forte de S. Joaquim, conforme a traçámos no nosso mappa, e que tambem se vê claramente desenhada no bello mappa do Sr. Tenente-Coronel Carneiro de Campos, ambos annexos ao presente livro.

Essa linha foi de certo um ensaio apenas, organizado pelas Commissões de limites nomeadas

pelos Reis de Hespanha e Portugal, para execução do Tratado de 1750, 1777 e 1778 entre aquellas duas nações. Essas Commissões nunca se puzeram de accordo e jámais traçaram definitivamente no terreno as suas divisas.

Mais tarde é que o Brasil as demarcou juntamente com Venezuela; um, herdeiro dos domínios portuguezes e outro, dos domínios hespanhóes e de accordo com os tratados acima referidos.

Agora, duas palavras sobre a má fé com que o tal Engenheiro Robert Schomburgk procedeu em tudo que informou ao Governo inglez, e até mesmo o que fez naquella região.

O seguinte trecho que transcrevemos de uma carta sua escripta em Pirára, para o Secretario do Governo da colonia, datada de 29 de Agosto de 1842, dá a medida exacta do quanto foi capaz aquelle explorador de tão triste celebridade; diz elle: « Tenho estado na maior intelligencia com as autoridades de S. Joaquim, mesmo com o *Seal* (1) cuja velhacaria é mister ser confessada; a polidez é um meio barato, eu lhe pago em cumprimentos, ao que elle corresponde com dis-

(1) Deve ser Leal, pois era esse o nome do Commandante do forte. 72

curtos floreados e sentimentaes. Quanto aos botes para o transporte do destacamento para Demerara, chegaram tambem ao posto, não tendo occasião de lhe communicar o meu *interview* com o Commissario brasileiro.

Como não tenho instrucções a seu respeito, apenas tenho ouvidos para ouvir, não tendo lingua para falar». (Timehri — Socie. de Minas e Florestas de Demerara — 1896).

Richard Schomburgk, irmão desse Engenheiro e que como elle viajou pela Guyana toda, em sua obra « Reisen in British Guyana — 1840-1844, Leipzig,— narra factos interessantes que me foram mostrados pelo illustrado Dr. Emilio Goeldi, Director do Museu do Pará, e entre elles o que descreve o artificio de que se serviram para conseguir o que queriam do Commandante do forte de S. Joaquim.

O que será mais preciso para provar que esse Sr. Robert não é sério, que a sua exploração só teve em vista vangloriar a Inglaterra, e que para isso não olhava os meios, quer elles fossem condemnaveis pela sua má fé, quer fossem condemnaveis pelo seu pouco criterio, pelas suas poucas aptidões ou pelo embuste?

E é a esse homem que o Governo inglez arvorou em *sabio*! E é na opinião desse homem que o Governo circumspecto de uma grande nação procura apoiar os seus direitos aceitando uma

linha de limites traçada ao talante desse aventureiro de tão nefanda celebridade!

Quando o Sr. Pimenta Bueno, Presidente do Amazonas, foi ao Pirára, immediatamente a diplomacia ingleza reclamou contra a violação do *statu quo*, apezar daquelle brasileiro ter alli se demorado apenas 48 horas; entretanto, lá existem muitos moradores inglezes e não poucas têm sido as explorações ordenadas pelo Governo de Georgetown áquellas paragens.

Dos muitos subditos britannicos que lá residem e commerciam, senhores de terras que jámais compraram, que se servem dos indios brasileiros como seus escravos, já demos antes a relação nominal e mesmo de alguns delles existem retratos no Museu de Georgetown, tirados pelo Sr. Quelch, quando por lá andou em excursão official, por conta do Governo da dita colonia.

Esse Sr. Quelch — é o Director do Museu de Demerara e, em serviço, atravessou toda a região neutra, sem audiencia do Governo do Brasil e sem protesto.

73

Conclusão

Poucas palavras ainda para concluir esta pequena, mas clara memoria justificativa dos direitos do Brasil, sobre o territorio que lhe querem usurpar.

Carlos Calvo, o respeitado internacionalista, em sua grande obra de «Direito Internacional» diz :

« Os estados adquirem a propriedade pelos mesmos meios e da mesma forma que os individuos, quer dizer, por *compra, cessão, troca, herança ou prescripção*. Têm além dísso, um modo de aquisição que lhes é proprio, e que consiste na apropriação de um territorio por direito de conquista o qual se converte em titulo transmissivel de propriedade dos mais regulares e dos mais legitimos desde que recebeu a sancção de um tratado formal de abandono.»

Esta sabia doutrina juridica não deixa espaço a duvidas de especie alguma, e os mestres da jurisprudencia taes como Vatel, Twiss, Ortolan, Bello, Riquelme, Verge, Bourke e tantos outros a robustecem com a sua autoridade. 74

Trata-se de um territorio disputado por *pos-
suidores* e *proprietarios*, que são cousas distinctas.
«Aquelles, diz a illustrada redacção da *La Nacion*
de Caracas, estão obrigados desde logo, conforme
as prescripções do direito universal, a provar os
titulos que lhes assistem para manter a posse;
estes dispõem a toda a hora do direito incontestavel
de reclamar contra essa posse illegal e arbitraria.»

Se os invasores do nosso territorio possuem
alguma porção delle sómente com o titulo de
méra occupação e não pódem provar com quaes-
quer outros de dominio, estão fóra dos artigos
da lei universal. Se, porém têm titulos que jus-
tifiquem a posse, quaes são elles?

Só um pódem ter — a força —. Esta, porém,
no seculo actual de luz, de verdade, de direito e
de justiça, em que todos os povos buscam illi-
mitar as suas liberdades politicas, não médra; a
guerra está já substituida pelo arbitramento, a
força pela justiça e o despotismo pela lei.

O Imperador Justiniano em uma das suas
obras immortaes escreveu: *O alheio grita por seu
dono*; o territorio todo desde a margem esquerda
do rio Essequibo, grita pelo seu legitimo dono e
o Brasil tê-lo-ha sob seu dominio e posse logo que
se resolva a fazer appello a um criterioso tri-
bunal de arbitramento.

E' nosso o direito e por nós será a justiça.

Outros muitos livros, mappas e documentos existem nas bibliothecas e archivos do Rio de Janeiro, Pará, Amazonas, Haya, Madrid e Lisboa, que desejamos consultar para robustecer os argumentos já valiosos aqui consignados.

Na Secretaria das Relações Exteriores pelos Relatorios Ministeriaes de 1841, 1842, 1854, 1855, 1888, 1889 e 1893 *Diario Official* de 20 e 30 de Outubro de 1895, poderia encontrar-se ainda largo subsidio para a justificação dos nossos direitos ; na impossibilidade, porém de fazel-o, nós mesmo, a outros indicamos as fontes onde poderão encontrar ainda mais luz.

Para nós nada mais precisamos. Comnosco está a verdade.

O Governo de Venezuela ha cerca de 40 annos accumula documentos e mappas de todas as épocas para provar os seus direitos ao vasto territorio occupado hoje pelos inglezes e ao qual julga-se com direitos incontestaveis.

De relações diplomaticas cortadas com o Governo Britannico, essa Republica solicitou os bons officios dos Estados Unidos da America, invocando a doutrina de Monroe. O Senado Americano nomeou uma commissão de profissionaes e jurisconsultos para dar parecer sobre os direitos da fraca Venezuela. A essa commissão, pois foram 75

remettidos mais de 200 mappas do territorio em litigio ; entre esses devem existir não poucos que venham esclarecer as reclamações brasileiras ; pelo que deveria o nosso Governo, como seguro meio de robustecer as nossas allegações e enriquecer o cabedal de nossos documentos, fazer examinar esses mappas ou em Caracas, onde estão os originaes, ou em Washington, onde estão as cópias, e dellas extractar ou copiar o que nos podesse aproveitar.

Uma grande parte do territorio contestado entre Brasil e a Inglaterra é igualmente disputada entre a Inglaterra e Venezuela. Parece altamente estranhavel que, tendo o Brasil conhecimento das reclamações de ambos os paizes, *maxime* por parte de Venezuela, quando fez appello a todas as nações americanas em favor dos seus direitos, não houvesse lavrado solemne protesto quanto á parte que nos pertence e que disputamos e que entre as outras duas constitue objecto de litigio.

Pelo tratado de 1859 ⁽¹⁾ a Venezuela reconhece como nosso o territorio que hoje della e de nós reclama o governo inglez, conforme ficou já provado no correr destes escriptos.

O que, portanto, se deprehende de tudo quanto narrámos sobre a nossa diplomacia dos

(1) Tratado de limites entre Brasil e Venezuela, approved pelo Congresso de Caracas, em 1860.

tempos idos, é que a liquidação dos nossos limites com as Guyanas não é assumpto que se possa estudar e resolver em curto prazo. E' materia transcendente e que só com sabedoria e muito criterio será resolvida sem prejuizo de nosso territorio.

Seja-nos licito encerrar esta *Memoria* com a transcripção de mais um documento official: *A Mensagem* do Exm. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, digno governador do Estado do Amazonas, lida perante o Congresso dos Representantes, por occasião da abertura da 3.^a sessão ordinaria da 2.^a legislatura em 4 de Março de 1897.

Esse importantissimo documento confirma tudo quanto temos dito sobre a invasão do nosso territorio pelos inglezes da Guyana britannica.

Diz S. Ex.:

«Não terminam ahi as nossas questões de limites; a nossa fronteira do Rio Branco, a grande e rica zona criadora, está tambem ameaçada.

«... Não ha dia em que não receba queixas e reclamações por parte de brasileiros allí residentes. Os nossos visinhos da Guyana ingleza têm tentado invadir o nosso territorio com grande menospreso dos nossos direitos e á soberania brasileira.

Tenho reclamado repetidas vezes do Governo 76

Federal um paradeiro para esse estado de cousas ; tenho salientado a necessidade urgente que ha de privar-se a propaganda que missionarios e subditos desta nação fazem em nosso territorio, da sua lingua, da sua religião e dos seus productos.

Nos arredores de S. Joaquim, nas malocas indigenas que circulam a nossa fortaleza, encontram-se livros inglezes, catechismos e missionarios encarregados de propaganda entre os nossos indios e camponezes... etc.»

Assim, pois, o *statu quo* de 1842 só tem sido respeitado pelo Brasil, sempre correcto no cumprimento, o mais rigoroso, do que lhe incumbe pelos Tratados que firma. E nisso vai o nosso justo orgulho de povo americano e civilisado.

As provas irrefutaveis de nosso direito ao territorio cubiçado pelo estrangeiro, os documentos mais valiosos em favor do nosso direito ao territorio que começa a ser brasileiro desde a margem esquerda do rio Essequibo, das suas cabeceiras até á serra de Makarapã, aqui os deixamos para confundir as falsas allegações.

A' nossa diplomacia incumbe a defesa delle e, se amigavelmente não puder fazel-o reconhecer pela nação que nol-o disputa, appellemos para a grande conquista da civilisação do nosso continente — a arbitragem.

UM DEVER

Consagrar esta pagina á immensa gratidão que tributo aos que concorreram para que eu podesse prestar um serviço ao meu querido paiz, com a publicação d'este modesto livro, é sem duvida um justo e agradavel dever.

Assim, pois, ao meu grande amigo senador Dr. Lauro Sodré, que com seus sabios conselhos e preciosa amizade, encorajou-me a proseguir no estudo da questão, que tão de perto interessa á patria; ao Dr. José Paes de Carvalho, que mandou imprimir o meu primeiro folheto em 1897, á expensas do generoso Estado do Pará, que tão brilhantemente governa; ao Dr. Fileto Pires Ferreira, digno Governador do Amazonas, que tão patrioticamente incumbiu-me de divulgar pela imprensa diaria e por este livro os direitos sagrados do Brasil; ao coronel José Cardoso Ramalho Junior, illustre Vice-Governador desse mesmo Estado que vae mandar publicar em Londres e Paris, o meu trabalho já traduzido; ao meu amigo Joaquim Carneiro de Mendonça 72

ex-consul tambem em Georgetown, e que, com suas luzes auxiliou-me a organizar o mappa da Guyana; a todos esses brasileiros e sinceros patriotas, cumpro o dever de agradecer o valioso concurso.



**CARTA
GEOGRAPHICA**

DOS
**TERRENOS CONTESTADOS ENTRE O
IMPERIO DO BRAZIL E GUIANA INGLEZA**
LEVANTADA EM CONFORMIDADE DO DECRETO IMPERIAL
DE 4 DE MARÇO DE 1843

Seos Commissarios
O Ten.^{te} C. do Corpo de Engenheiros: Frederico Carneiro de Campos
o Engenheiro Pedro Foullos
e o 1.^o Tenente do m.^o Corpo dos Engenheiros
Innocencio Velloso Pederneras

Des por Erasmo Givoni e
Martinião A. da Motta

